



UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS

O LIBERALISMO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1824

Fortaleza - CE

2008

DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS

O LIBERALISMO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1824

Dissertação de Mestrado Apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, como requisito parcial para Obtenção do Grau de Mestre em Direito Constitucional.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Menezes de Albuquerque

Fortaleza- CE

2008

V3311 Vasconcelos, Diego de Paiva.

O liberalismo na constituição brasileira de 1824 / Diego de Paiva

Vasconcelos. - 2008.

83 f.

Cópia de computador.

Dissertação (mestrado) – Universidade de Fortaleza, 2008.

“Orientação : Prof. Dr. Paulo Menezes de Albuquerque.”

1. Constituição – Brasil – 1824. 2. Liberalismo. 3. Direito constitucional.

I. Título.

CDU 342.4(81)“1824”

**UNIVERSIDADE DE FORTALEZA — UNIFOR
MESTRADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS

O LIBERALISMO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1824

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Direito Constitucional.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Paulo Antônio Menezes Albuquerque
Orientador

Prof. Dr.
Membro

Prof. Dr.
Membro

Fortaleza, ____ de _____ de 2008

À Larissa, meu único e eterno amor, pelas horas roubadas de nosso convívio.

AGRADECIMENTOS

O presente estudo foi possível graças à colaboração de diversas pessoas e instituições, pelo que se faz mister consignar meus agradecimentos

Em primeiro lugar, agradeço aos meus pais, Maurílio e Martha, cujas mãos e cujo amor guiaram-me pelas difíceis veredas de minha breve vida. Ao Victor, meu irmão. Aos amigos, Prof. João Paulo Viana, Prof. Judicael Sudário Pinho, Prof. Massud Badra e ao Dr. Márcio Melo Nogueira, verdadeiras fontes de inspiração. Ao Gustavo, por tudo.

Ao Prof. Martônio pela crença e pela fé que depositou em mim. Ao Prof. L.D. José Filomeno de Moraes Filho.

Fundamental foi à contribuição do Prof. Dr. Paulo Albuquerque, pela orientação, paciência e estímulo.

À Universidade de Fortaleza, meu lar.

RESUMO

Esta Dissertação tem como objetivo analisar os aspectos liberais da Constituição de 1824. Discute-se a ideologia liberal presente na Carta enquanto reflexo de uma realidade sócio-política e jurídica. O liberalismo criou condições necessárias para a governabilidade, mas também determinou forte oposição ao poder moderador. A Constituição de 1824 foi produto de um processo dialético travado entre conservadores e liberais. Apesar do ambiente hostil caracterizado pelo catolicismo ibérico, pela tradição lusitana do autoritarismo político, o liberalismo consegue se fazer presente na Carta Constitucional de 1824 e na cena política do Império.

PALAVRAS-CHAVE: Liberalismo. Constituição Brasileira de 1824. Constitucionalismo. Direito Constitucional.

ABSTRACT

The paper aims to analyze 1824 Constitution as a liberal one, that even though has institutes from liberalism, develops conceptual aspects from empire's political-juridical praxis. On that matter, discusses the liberal ideology present in the Constitution as a reflex of the juridical reality constituted by the Emperor. The presence of the liberal philosophy was necessary for the Constitution to have a decisive fundament to maintain the liberal ideals of freedom, equality and fraternity, so present at that time. The liberalism was decisive for the establishment of the necessary conditions of governability, but also strengthened the idea that it was necessary to rethink the moderator power and that's why it was established the 1832 Additional Act. Nevertheless, the 1824 Constitution represented a struggle between conservatives and liberals. So, it's right to say that the principles of freedom, equality and fraternity were strong in the empire's constitutionalism. The Constitution of 1824 has liberal aspects.

KEYWORDS: Liberalism. 1824 Brazilian Constitution. Constitutionalism. Constitutional Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 DA IDÉIA LIBERAL AO LIBERALISMO	11
1.1 GÊNESE DO LIBERALISMO NA EUROPA	11
1.2 A CONSOLIDAÇÃO DO LIBERALISMO NA EUROPA DO SÉCULO XIX	17
2. AMBIENTE HISTÓRICO E POLÍTICO DO LIBERALISMO BRASILEIRO NOS PRIMEIROS DECÊNIO DO SÉCULO XIX	22
2.1 O CENÁRIO ECONÔMICO E POLÍTICO AO FIM DO PERÍODO COLONIAL.....	22
2.2. A CORTE LUSITANA NO BRASIL	25
2.2.1 Transmigração da Estrutura Burocrática	25
2.2.2 Alteração do status colonial.....	28
2.2.3 A revolução Liberal do Porto e as Cortes Gerais	30
2.3 INFLUÊNCIA DO PENSAMENTO LIBERAL NO MOVIMENTO DE INDEPENDÊNCIA.....	36
2.4 O LIBERALISMO NO BRASIL DO SÉCULO XIX: PRINCIPIOLOGIA ANTIDEMOCRÁTICA E ESCRAVAGISTA DO LIBERALISMO BRASILEIRO NO PRIMEIRO IMPÉRIO.....	42
2.5 CONVOCAÇÃO E FORMAÇÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1823	45
2.6 O PROJETO ANTÔNIO CARLOS E O GOLPE DA DISSOLUÇÃO	48
3 PODER CONSTITUINTE E CONSTITUIÇÃO NO BRASIL INDEPENDENTE	50
3.1 PODER CONSTITUINTE	50
3.2 SIEYÈS E OS “ESTADOS GERAIS”: REPRESENTAÇÃO E LEGITIMIDADE NA CONSTITUINTE	53
4.PRÁXIS CONSTITUCIONAL DA ORDEM DE 1824	62
4.1 O ARCABOUÇO DA CARTA OUTORGADA DE 1824	62
4.2 PODER MODERADOR.....	66
4.3 ATO ADICIONAL E A LEI DE INTERPRETAÇÃO DO ATO ADICIONAL: FEDERALISMO, DESCENTRALIZAÇÃO E CRISE NO IMPÉRIO.....	71
CONCLUSÃO	76
REFERÊNCIAS	79

INTRODUÇÃO

O contexto histórico do liberalismo está marcado pelo desenvolvimento das idéias filosóficas presentes no contexto da modernidade na Europa. Notadamente, com os ideais da Revolução Francesa pode-se compreender que o liberalismo é um movimento que se destacou não só pelos ideais de liberdade, fraternidade e igualdade, como também estabeleceu uma forte reação ao pensamento medieval, implementando a doutrina contratualista.

Do mesmo modo que o racionalismo e o empirismo abriram as portas para o desenvolvimento da ciência, a corrente liberal se destacou no desenvolvimento da política e da natureza humana, marcada pela valorização dos direitos naturais e do contratualismo apresentados por Hobbes, Locke e Rousseau. O liberalismo estabeleceu-se como um movimento de garantia e realização da liberdade, da propriedade e da vida. A organização do pensamento liberal está dissociada da idéia democrática. A discussão das idéias liberais no Brasil exerceu forte poder na Carta de 1824. Em um primeiro momento, as idéias liberais de Locke marcaram a evolução do pensamento liberal brasileiro.

No momento em que o processo constitucional parecia favorecer a elite rural, adveio o golpe imperial com a dissolução da Constituinte; manchando de autoritarismo a Carta de 1824, a despeito de conter elementos liberais. O ideário liberal e o próprio constitucionalismo conduziram o mundo ocidental a partir do século XIX, em princípio, a modelos políticos democráticos. A conciliação da liberdade com a ordem seria o preceito básico dos liberais, que se inspiravam em Benjamim Constant e Jean Baptiste Say.

O que se vê no Estado brasileiro de 1824 destaca-se do padrão constitucional da Idade Moderna: uma monarquia na América com uma carta constitucional liberal outorgada; e um Estado de dimensões continentais, administrado sob forma unitária. Outros elementos seguiram a tônica dos modelos prescritos ou não vedados pelas doutrinas liberais como um parlamento bicameral; o voto censitário, a declaração de direitos; e um quarto Poder (Moderador). Em outras palavras, era necessário conciliar a liberdade com a ordem existente, isto é, manter a estrutura escravista de

produção e cercear as pretensões democratizantes. Então se faz obrigatório perguntar: por que nosso constitucionalismo, influenciado pelo ideário liberal, culminou numa outorga constitucional, ao invés de implicar numa promulgação?

Em que ponto o constitucionalismo brasileiro absorveu o ideal liberal? A influência do ideário liberal é observada com mais freqüência no período republicano, mas para realmente compreender sua dimensão é preciso captar as bases do nosso constitucionalismo na sua fase autoritária. A ideologia liberal aportou no Brasil juntamente com D. João VI e sua estrutura burocrática, desenvolveu-se ao longo de nossa história, adaptando-se à nossa *realidade morena, católica e colonizada*. Exerceu influência sobre diversos acontecimentos relevantes para o surgimento do Estado Brasileiro. A influência do liberalismo no processo de criação da Carta de 1824 é o objeto da presente investigação. O fim perseguido será a compreensão do balanço das forças políticas na formação jurídica do Estado brasileiro no século XIX, apontando a presença da ideologia liberal na Carta Constitucional e sendo capaz de identificar seu grau de determinação no fenômeno constituinte de 1824.

Essas inquietações, questionamentos e a busca de suas respectivas respostas fazem a propulsão desta pesquisa. Acima de tudo, a compreensão das bases históricas do constitucionalismo brasileiro se faz obrigatória, é um importante auxílio para a Ciência do Direito Constitucional ao se comprometer com a explicação do Estado de Direito no Brasil.

A origem do liberalismo na Europa até sua chegada ao Brasil - culminando na Constituição de 1824 - são caminhos obrigatórios a serem percorridos nessa busca. Esta revisão da literatura objetiva demonstrar a presença dos valores liberais na Carta Magna de 1824, de que forma foi influenciada pelo povo brasileiro e de que forma influenciou a práxis constitucional deste país. Esta Dissertação investiga a Constituição de 1824 como uma carta liberal outorgada por um Rei,

Este trabalho foi organizado em quatro capítulos. O primeiro capítulo apresenta o surgimento e a evolução histórica do Liberalismo, demonstrando a sua importância e influência para a formação política dos estados modernos. O segundo capítulo tem como objetivo apresentar o ambiente histórico e político brasileiro nos primeiros decênios do século XIX, evidenciando a influência do liberalismo nos processos políticos desenvolvidos naquele ambiente. No terceiro capítulo serão analisados conceitualmente as idéias do Poder constituinte e constituição

desenvolvidas no ambiente liberal do século XIX. Finalmente, no quarto e último capítulo, narra-se a influência dos argumentos liberais sobre a Carta e a prática constitucional da ordem de 1824.

1 DA IDÉIA LIBERAL AO LIBERALISMO

1.1 GÊNESE DO LIBERALISMO NA EUROPA

O liberalismo surge durante as guerras religiosas europeias do século XVII, ainda sem essa denominação, contudo podendo ser identificado nesse momento como *Idéia Liberal*. Rapidamente penetra o ideário de uma nova classe, a burguesia, que se encontra em fase de sedimentação e busca de meios de ascensão social. Assim também é a explicação de Vicente Barreto para as origens do liberalismo:

A IDÉIA LIBERAL, nascida na paixão das guerras religiosas europeias do século XVII, tendo servido, principalmente na Inglaterra, como ideologia para a burguesia ascendente, somente veio a ser chamada de liberalismo na segunda metade do século XIX¹.

Francisco Vergara data a *descoberta* do liberalismo da segunda metade do século XVIII: “Surgiu aproximadamente ² no mesmo momento (a segunda metade do século XVIII) que as duas grandes doutrinas morais do Ocidente: *a doutrina do Direito natural e o utilitarismo*.”³

Em verdade, a semente da idéia liberal ocorre no final do século XVII, com o *Segundo tratado sobre o governo*, de Locke, que data de 1690. O encadeamento de idéias e sua identificação como formulação ideológica, doutrinária e prática, fortalece-se na segunda metade do século XVIII. Entretanto, a nomenclatura *Liberalismo* é produto do século XIX. No Estado absolutista e teocrático, cuja hierarquia social dava-se por titulação nobiliárquica e a única noção de constância era a superioridade da vontade real, o liberalismo torna-se necessário para a classe

¹ BARRETO, Vicente. **A ideologia liberal no processo da Independência do Brasil (1789-1824)**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1973, p.21.

² Na realidade poder-se-ia remontar mesmo a idade clássica ao se considerar a opinião de Vergara, para quem a maior parte dos *novéis* sistemas de idéias surge da combinação de tantas outras, destacando que “Assim, quando se estuda uma corrente de pensamento complexa, com origens e ramificação diversificadas, como o liberalismo (ou o socialismo), constata-se que é possível remontar até a Grécia e a Roma Antiga e lá encontrarmos autores que anteciparam a maioria das idéias que a compõe”. Cf. VERGARA, Francisco. **Introdução aos fundamentos filosóficos do liberalismo**. Tradução Catherine M. Mathieu, São Paulo: Nobel, 1995, p.13.

³ *Idem, Ibidem*, p. 15.

burguesa, que almejava liberdade, certeza e segurança jurídica, além da possibilidade de contínuo crescimento de sua influência política no âmbito de poder do Estado.

A intenção de ascensão social da classe burguesa tinha por fim a aquisição de poder de participação na gerência do Estado, o que se explica dentro da própria doutrina de Locke — para quem o *maior e principal motivo* da associação humana sob um governo comum é a proteção da propriedade⁴. Se o Estado existe para a proteção da propriedade, não é estranho que seus detentores almejem dirigir a superestrutura de poder. Certeza significava o delineamento de direitos, enquanto a segurança implicava na garantia de projeção desses direitos para o futuro. Isto assegurava estabilidade para o capitalismo, ainda embrionário. A possibilidade de ascensão social não era de menor interesse, implicava na garantia de acesso aos círculos de poder através das conquistas econômicas.

Locke traça os fundamentos de limitação do exercício do poder segundo princípios do devido processo, da certeza e segurança jurídica, ainda que sem estas nomenclaturas, vejamos:

[...] o poder legislativo ou supremo não pode arrogar a si o direito de governar por meio de decretos extemporâneos e arbitrários, mas tem a obrigação de fazer justiça e decidir sobre os direitos dos cidadãos mediante leis promulgadas, fixas e aplicadas por juízes autorizados e conhecidos⁵.

De acordo com Barreto,⁶ ainda na sua fase inicial, “o liberalismo lutou por algumas reivindicações básicas”. Defendeu o direito natural de liberdade, sustentou que a autoridade governamental deveria ser limitada ao dever de assegurar aquele direito aos seus cidadãos e garantiu a liberdade de consciência. As idéias que fundiram a fé liberal giravam em torno das liberdades sociais.

A idéia liberal, no século XVIII, irradiou-se sobre todo pensamento da época, influenciando a doutrina das liberdades do direito natural, que pouco antes justificou a *escravidão legítima* e a distinguia de uma *escravidão ilegítima*⁷. Com sua

⁴ LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo**. São Paulo: Martin Claret, 2004, cap. IX, § 124, p. 92.

⁵ *Idem, Ibidem*, Cap. XI, §136, p. 100.

⁶ BARRETO, Vicente. Primórdios e Ciclo Imperial do Liberalismo. In: BARRETO, Vicente & PAIM, Antônio. **Evolução do Pensamento Político Brasileiro**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989, p.20.

⁷ VERGARA, Francisco, *op. cit.*, p.16.

influência, a doutrina das liberdades deixa de reconhecer qualquer forma de escravidão.

A idéia do liberalismo acontece na trajetória política e filosófica da Modernidade. A idéia de liberdade era associada às atividades humanas. Hume, Adam Smith e Bentham defenderam os ideais de liberdades de pensamento, de expressão, de associação e o livre comércio.⁸ Defendiam, também, o liberalismo utilitarista, que consistia na liberdade econômica a partir de interesses que poderiam ser públicos ou privados.

Hobbes, Locke e Rousseau defenderam a idéia de que os direitos naturais deveriam ser preservados e desenvolvidos em prol do cidadão. Para Rousseau, o contrato social era consequência da liberdade humana e deveria ser desenvolvido pelas determinações de vontades em moldes garantidores da mesma liberdade. Para Hobbes, cabia ao Estado cuidar do cidadão, para a garantia de todos na sociedade.

Dentre as muitas correntes e significados do liberalismo, o mais importante foi o liberalismo político, pelas transformações que provocou nas formas de associação humana ocidentais. O liberalismo político, tal qual como se consolidou no século XIX, mostra mesmo no seu caráter tradicional elementos universais como conquista civilizatória do mundo ocidental. Para Locke “o bem comum por sua vez será assegurado por um governo que expresse a vontade da maioria dos cidadãos.”⁹

Assim, é que a lei natural permite que cada homem lute pelos seus bens em particular, como defendeu Rousseau, para quem a idéia do contrato social só seria possível quando todos os cidadãos estivessem conscientes das liberdades e dos direitos de todos. O Estado, nesse caso, deve dar garantias para que estas ações se realizem plenamente.

Apesar de erguer a bandeira da liberdade, não se pode deduzir que liberalismo e democracia sejam idéias convergentes ou de mútua implicação. Certo é que liberalismo, inicialmente, não apresentou a democracia em sua agenda e seu ideário. Nesse sentido também afirma Barreto que “O liberalismo, em sua forma originária, acha-se dissociado da idéia democrática.”¹⁰ Em verdade, a influência do conceito de posse e propriedade sobre o liberalismo, e a própria influência calvinista,

⁸ *Idem, Ibidem*, p. 13- 21.

⁹ BARRETO, Vicente. **A Ideologia liberal no processo da independência do Brasil (1789-1824)**. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1973, p. 27.

¹⁰ *Idem, Ibidem*, p.19.

levaram a conceitos de divisão de classes de cidadãos segundo critérios de acúmulo de riquezas.

A idéia liberal, à época, vai encontrar na obra de John Locke forte subsídio doutrinário, principalmente no seu “*Two Treatises of Government*” (Dois Tratados sobre Governo). No seu Segundo Tratado do Governo Civil, afirma que “O maior e principal objetivo dos homens é se reunirem em comunidades, aceitando um governo comum, é a preservação da propriedade”.¹¹ No mesmo sentido, anota que “o desfrute da propriedade em paz e segurança” é o objetivo primordial da formação social humana.¹² Assim, construiu os alicerces que posteriormente suportaram um sistema representativo baseado nas posses do indivíduo. Era o corolário da sua proposição de que a propriedade fosse o único meio hábil de preservação da individualidade e de garantia de direitos e liberdades:

[...] quando os homens constituem sociedade abandonando a igualdade, a liberdade e o poder executivo do estado de natureza aos cuidados da comunidade para que disponha deles por meio do poder legislativo de acordo com a intenção de melhor preservar a si próprio, à sua liberdade e propriedade¹³.

Para Barreto, “no pensamento lockeano a propriedade é a marca da individualidade e da autoproteção da pessoa humana diante do Estado. A propriedade é a relação social que determina o grau de liberdade”¹⁴. Assim, entende-se que no liberalismo de influência lockeana, a titularidade da propriedade pelo indivíduo era condição indispensável à sua participação na administração do Estado, o que é coerente com suas proposições, pois a desordem e o caos trariam perdas maiores e mais graves aos detentores da propriedade, de forma que a eles interessaria mais do que aos demais cidadãos a melhor administração da coisa pública.

Torna-se visível que o liberalismo inspirado em Locke, na verdade, pregava a liberdade dos titulares da propriedade, a não intervenção do Estado nos seus interesses. Para a melhor percepção da idéia liberal, entretanto, faz-se necessário compreender o cenário histórico no qual nasceu e se desenvolveu. A sociedade medieval respirava o clima da insegurança, pois a lei era a vontade do soberano. As novas doutrinas rompem com a idéia do poder único de um homem projetando-se

¹¹ LOCKE, John, *op. cit.*, cap. IX, §124, p. 92.

¹² *Idem, Ibidem*, cap. XI, §134, p. 98.

¹³ *Idem, Ibidem*, cap. IX, §131, p. 94.

¹⁴ BARRETO, Vicente, *op. cit.*, 1989, p.24.

sobre os demais. Assim, para Hobbes a idéia de um sobrepoder constituído por delegação a um outro indivíduo ou a uma Assembléia:

A única maneira de instituir um tal poder comum, capaz de defendê-los das invasões dos estrangeiros e das injúrias uns dos outros, garantindo-lhes assim uma segurança suficiente para que, mediante seu próprio labor e graças aos frutos da terra, possa, alimentar-se e viver satisfeitos, é conferir toda sua força e poder a um homem, ou a uma assembléia de homens [...].¹⁵

Nesse quadro, o liberalismo significava estabilidade política e social, porquanto com percussão jurídica e econômica. Afonso Arinos, em conferência na Universidade de Brasília (UNB), sintetizou de maneira ímpar o significado do liberalismo:

O liberalismo no princípio do século XIX representava precisamente aquilo que hoje faz dele uma ameaça e uma proscricção. O liberalismo representava a segurança. A liberdade era a segurança. Por que o era? Porque a luta pela liberdade foi a vitória contra a insegurança da autocracia do poder monárquico. O absolutismo monárquico foi um processo de insegurança social. De resto devo salientar e repetir aquilo que procurei dizer em recente discurso no Instituto dos advogados: a segurança total do Estado representa a insegurança total da sociedade.¹⁶

A idéia liberal surge como oposição à supremacia da vontade monárquica e como garantia de resistência ao Estado pelo detentor da propriedade, sintetizando o significado do Estado segundo as aspirações burguesas. Diante deste pressuposto, a ideologia liberal e todas as suas implicações conceituais estavam disseminadas na política, na economia e até na questão religiosa.

As novas doutrinas teológicas, chamadas protestantes, desde as guerras do século XVII, traziam consigo a idéia da libertação para aquisição patrimonial, de segurança para sua manutenção, de legalidade, direito de resistência ao poder do estado e severas críticas à suposição de uma origem divina do poder monárquico, explicitada nitidamente no Primeiro Tratado e também constante do Capítulo IV (Da escravidão) do *Segundo Tratado* onde esse último se põe a combater a doutrina de Filmer:

¹⁵ HOBBS DE MALMESBURY, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva, São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999, p. 143.

¹⁶ ARINOS, Afonso. **O pensamento constitucional brasileiro** Brasília: Câmara dos Deputados, 1978, p. 3. (Ciclo de conferências realizado no período de 24 a 26 de outubro de 1977), (mimeo).

A liberdade não é pois, como afirma Sir Robert Filmer, “uma liberdade para qualquer homem fazer o que lhe apraz, viver como lhe convém sem se ver refreado por quaisquer leis”, (5) a liberdade dos homens sob governo importa em ter regra permanente a lhe pautar a vida, comum aos demais membros da mesma sociedade e feita pelo poder legislativo estabelecido em seu seio; a liberdade de seguir a própria vontade em tudo que não está prescrito pela lei, não submetida à vontade mutável, duvidosa e arbitrária de qualquer homem; assim como a liberdade de natureza consiste em não sofrer qualquer restrição a não ser a lei da própria natureza.¹⁷

Não é difícil entender a estreita relação entre as novas doutrinas religiosas e o novo pensamento político (liberal) se visualizarmos suas mútuas implicações desde as estruturas feudais até os Estados nacionais na Idade Moderna. No *medievo*, com a frágil estrutura política dos feudos, a Igreja Católica toma importante papel na questão política européia e, mais tarde, vai impregnar a própria estrutura dos Estados Absolutistas. Daí, qualquer assunto de natureza política passava a ser de interesse da Igreja, como também qualquer assunto religioso poderia tomar desdobramentos políticos.

Evidencia-se na história que a questão protestante e o liberalismo têm uma pedra fundamental comum: as aspirações políticas e sociais da Burguesia. A nova e urbana classe social que vivia, principalmente, em razão do comércio, não poderia, por exemplo, comungar das restrições papais ao lucro. A ideologia dos burgos precisava de uma fé que exortasse o trabalho e o acúmulo de bens. O elogio católico à pobreza e a promessa de uma vida melhor no além teriam que ser substituídos pela permissão ao lucro, pela promessa de uma possibilidade de satisfação material terrena e de sua conseqüente implicância numa recompensa espiritual no pós-vida, ou seja, o lucro sai da esfera pecaminosa e passa a significar o próprio caminho da graça para os protestantes, principalmente de influência calvinista.

Na Inglaterra, desde o cisma de Henrique VIII (1534), a Igreja Católica fica enfraquecida; e, sob o reinado de Elisabete I, será organizada a religião Anglicana, por volta de 1562, que, apesar de ter uma estrutura hierárquica e liturgia muito próxima da católica, seguia uma crença diretamente influenciada pela doutrina de João Calvino. Tal ambiente, livre do catolicismo, foi propício para o desenvolvimento da idéia liberal porque era nicho de desenvolvimento da burguesia.

Em 1680, Robert Filmer publica o seu “*Patriarcha*”, apresentando a tese da origem divina das monarquias, defendendo que os monarcas são descendentes

¹⁷ LOCKE, John, *op. cit.*, § 22, p.35.

diretos de Adão e que nenhum homem nasce livre, apenas os soberanos em virtude de sua descendência. Filmer defende a monarquia absoluta como a única forma e estrutura de governo.

No “Primeiro Tratado Sobre o Governo” Locke rechaçou a tese teocêntrica de Filmer, mas foi no “Segundo Tratado” que Locke ergueu as principais bandeiras do liberalismo europeu que seriam defendidas sem reformulações mais profundas até primeira metade do século XIX:

quem detém o poder não pode tirar de qualquer homem sua propriedade ou parte dela sem seu consentimento; ora, se a preservação da propriedade é o objetivo do governo e o que motiva os homens a se associarem, supõe-se necessária a exigência que o povo tenha propriedades; sem isso, será também de se supor que ao entrarem em sociedade venham a perder justamente aquilo que era o objetivo para o qual a fizeram¹⁸.

Tal assertiva evidencia o caráter da ideologia liberal nascente na Europa, que tomava a propriedade por pilar do Estado e punha a segurança para sua manutenção em termos de finalidade e “*conditio sine qua non*” da estrutura estatal. Destaca-se que na Inglaterra, o primeiro momento da idéia liberal, que vai do século XVII até a primeira metade do século XIX, assume características individualistas e fortemente ligadas à questão da propriedade.

1.2 A CONSOLIDAÇÃO DO LIBERALISMO NA EUROPA DO SÉCULO XIX

Até o princípio do século XIX não se empregava ainda a expressão liberalismo. Lançava-se, sim, mão da expressão idéia liberal, que se prendia mais à questão da propriedade e ascensão política da nova classe (a burguesia) do que propriamente a questões relativas à liberdade.

Na Inglaterra, nos primeiros decênios do século XIX, os liberais eram chamados *whigs* e os conservadores, por sua vez, de *tories*. Entretanto, com as reformas eleitorais de 1832, os *whigs* adotaram a nomenclatura *Liberal Party*. Por volta da mesma época passa-se então a se empregar, na Inglaterra, a expressão Liberalismo para designar a nova doutrina político-econômica fundamentada na mobilidade social, na propriedade e no direito de resistência ao Estado¹⁹.

¹⁸ LOCKE, John. *op. cit.*, Cap. XI, §138, p.102,

¹⁹ PAIM, Antonio. **Evolução Histórica do Liberalismo**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1987, p.13 .

Com a explosão de crescimento da economia inglesa, houve o crescimento de uma classe média politizada e ávida pela conquista de direitos políticos. Deu-se também o desenvolvimento social da classe proletária que se conscientizava de sua importância para o funcionamento da economia. Somente na segunda metade do século XIX o processo de democratização do liberalismo inglês entra em ebulição tendo como cenário o auge da Revolução Industrial e suas conseqüentes modificações no extrato social britânico.²⁰

Em 1832, após pressionar contundentemente a Câmara dos Lordes, os *whigs* conseguem a aprovação da Reforma Eleitoral, que já havia sido votada na Câmara dos Comuns em 1830. As modificações trazidas pela reforma incidiam sobre a questão do realinhamento da representação política com a nova realidade territorial e populacional da Grã-Bretanha vitoriana. Mas ainda não enfrentavam a questão da democratização. Entretanto, tiveram efeitos diretos sobre o apogeu do império britânico “tornando o parlamento mais aberto às reformas econômicas levadas a cabo nos decênios seguintes e que fizeram da Inglaterra o país mais poderoso do mundo”²¹.

Importantes pontos entrariam para agenda liberal daquele século como, por exemplo, o fim das restrições aos sindicatos e *trade unions*, a adoção de medidas de proteção ao trabalho feminino e restritivas do trabalho infantil. Surge a “Carta das Liberdades do Povo”, um documento repleto de reivindicações que objetivava, dentre outros, os seguintes pontos: o voto secreto, sufrágio universal, a supressão da exigência de renda para a cidadania ativa e passiva.²²

O liberalismo inglês talvez não tenha sido tão fecundo sob o prisma ideológico como o Liberalismo Doutrinário na França, mas sem dúvida foi o ponto de impulso

²⁰ Salienta Paim, que no cenário político britânico “as imensas transformações sociais tiveram por conseqüência tornar inteiramente inadequada a representação política organizada com base na divisão territorial de fins do século XVII” (PAIM, Antonio. *op. cit.*, 1987, p. 63). Para ilustrar a dimensão do que foi a Revolução Industrial para a Inglaterra, anote-se que entre 1810 e 1840, a produção inglesa de lingotes de ferro salta de 250.000 toneladas para 2.250.000 de toneladas, e tinha simplesmente como mercado todo o mundo, fosse o velho ou o novo. Naquele momento a Europa e as Américas expandiam suas linhas ferroviárias, vivia-se a era da máquina a vapor; e o aço usado para essa empreitada mundial vinha quase que totalmente da Inglaterra.

²¹ Idem, **O Liberalismo Contemporâneo**, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995, p.20.

²² Joseph Nye afirma que a “Grã-Bretanha do século XIX e os Estados Unidos do século XX dilataram seu poder criando normas econômicas internacionais e instituições liberais adequadas às estruturas liberais e democráticas do capitalismo britânico e norte-americano”. Nesse aspecto, a política liberal inglesa colocou aquele país na posição de superpotência do século XIX. Cf. NYE, Joseph. **O Paradoxo do Poder Americano**: porque a única superpotência do mundo não pode prosseguir isolada. Trad. Luiz Antonio Oliveira de Araújo, São Paulo: UESP, 2002.

para o desenvolvimento da economia Inglesa. Os ideais liberais têm grande parcela de responsabilidade pelo chamado “segundo século” da Inglaterra. Vários teóricos e filósofos políticos apostavam numa derrocada do império Britânico para o século XIX, entretanto não contavam com a Revolução Industrial e com as reformas liberais. A Europa continental, especificamente a França do século XIX, é marcada pelo liberalismo doutrinário. O liberalismo doutrinário surge na França, ambientado pela Revolução Francesa e encontra em Benjamin Constant seu precursor. Se sob a ótica pragmática não foi tão bem sucedido como o liberalismo inglês, sob o prisma teórico foi responsável pela construção de relevantes questões.

Os doutrinários foram imprescindíveis para a democratização do liberalismo e para a elaboração de uma apurada crítica ao Cartismo e ao Democratismo. Sua denominação decorre de sua finalidade; opor uma doutrina contra as falsas doutrinas da Revolução e da Contra Revolução.²³

Apesar de precursor do movimento, existem algumas divergências teóricas entre as proposições de Constant e dos Doutrinários, inclusive no que toca as questões da monarquia, do “Poder Real” (Moderador), de soberania, das liberdades e dos direitos individuais. Antonio Paim anota que para Benjamin Constant “a monarquia é um meio de assegurar as liberdades” e que para os doutrinários “os direitos e liberdades individuais não têm uma origem racional a priori, mas resultam de circunstâncias históricas ou da necessidade da História”.²⁴ Outro importante ponto de divergência é a problemática da soberania, pois aqueles entendiam que a soberania não pertencia nem ao povo e nem ao monarca, mas sim à razão humana.

Os doutrinários viam no Estado um pacto entre o povo e o monarca, ambos na qualidade de forças sociais vivas, um pacto instrumentalizado pela constituição, pelo qual repartiam a sua Administração. Por sua vez, Constant defendia a idéia de um poder real neutro que não se confundia com os demais poderes-funções do Estado que tinha por objetivo a atribuição de responsabilidades para as ações ministeriais:

²³ A Carta daria impulso a um movimento radical, que ficou conhecido por “Cartismo”, influenciado pelos ideais da Revolução Francesa. Esse movimento não logrou êxito e desapareceu depois de 1848, mas lega bandeiras que seriam incorporadas por outros movimentos políticos de índole liberal. Tanto é que, após o fim da Primeira Guerra, muitas delas seriam implantadas na Inglaterra em questões ligadas ao voto e à representação. PAIM compara o Cartismo ao Democratismo da Europa continental. (PAIM, Antonio. **O Liberalismo Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995, p. 41).

²⁴ PAIM, Antonio. **O Liberalismo Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995, p. 41.

O poder real precisa estar situado acima dos fatos, e que, sob certo aspecto, seja neutro, a fim de que sua ação se estenda a todos os pontos que se necessite e o faça com um critério preservador, reparador, não hostil. A monarquia constitucional tem esse poder neutro na pessoa na pessoa do chefe do Estado.²⁵

A crítica dos Doutrinários serviu de base para as formulações de Alexis de Tocqueville, que não pode ser inserido naquele movimento, mas que sofreu sua sensível influência. No século onde se democratizava o liberalismo, Tocqueville percebeu a antinomia entre Democracia e Liberdade e temia que o capitalismo levasse à formação de uma sociedade de massas, parecendo prever o destino do mundo ocidental. Na época criticava-se e discutia-se se a democracia pretendia o tratamento isonômico dos cidadãos, na verdade estava massificando a sociedade e reduzindo-lhe as liberdades, uma vez que condicionava os súditos do Estado a um patamar comum, não respeitando a diversidade característica da condição humana.

Tocqueville defendia a pluralidade social e política: percebia na massificação uma via de condução ao autoritarismo. Defendeu, assim, o direito de resistência das minorias. Acreditava que se a própria natureza determinava distinções entre os homens, uma igualdade legal teria que ser imposta pela coerção, daí o conflito entre liberdade e igualdade: igualdade da democracia aplica-se pela coerção e pela restrição de liberdade. A percepção dessa antítese parece ser o ponto mais relevante do trabalho desse filósofo e historiador francês que se encantou pelos EEUU.

Diante da possibilidade de opressão das minorias Henry David Thoreau crítica a prática democrática:

Afinal de contas, o motivo prático pelo qual se admite o governo da maioria e sua continuidade — considerando o poder nas mãos do povo — não é sua maior tendência a emitir bons juízos, tampouco porque esta maioria é fisicamente mais forte. Um governo no qual prevalece o mando da maioria, no entanto, em todas as questões não pode ser baseado na justiça, mesmo nos limites de avaliação das pessoas.²⁶

Os ideais do liberalismo na constituição do povo foram imprescindíveis para que os direitos das majorias estivessem presentes no desenvolvimento dos poderes

²⁵ CONSTANT, Benjamin. **Princípios Políticos Constitucionais**: princípios políticos aplicáveis a todos os governos representativos e particularmente à Constituição atual da França (1814). Trad. Maria do Céu Carvalho; Rio de Janeiro: Líber Júris, 1989, p. 74.

²⁶ THOREAU, Henry David. **A Desobediência Civil**. Trad. Alex Marins, São Paulo: Martin Claret, 2003, p. 15.

como forma política de estabelecer a soberania dos direitos dos cidadãos conforme afirma Negri:

Falar de poder constituinte é falar de democracia. Na era moderna, os dois conceitos foram quase sempre correspondentes e estiveram inseridos num processo histórico que, com a aproximação do século XX, fez que se identificassem cada vez mais.²⁷

Tanto nas constituintes brasileiras de 1823 e 1824 a idéia de democracia e de inclusão geral no processo político eram alienígenas. O termo democracia era associado a insegurança e agitação. Mesmo assim, não deixam de ser aptos a produzir uma constituição válida. Essa associação entre democracia e poder constituinte pode levar ao conceito de poder constituinte a inexatidão.

²⁷ NEGRI, Antonio. **O Poder Constituinte**: ensaio sobre as alternativas da modernidade [tradução Adriano Pilatti], Rio de Janeiro: DP&A, 2002, pg. 7.

2 AMBIENTE HISTÓRICO E POLÍTICO DA FORMAÇÃO DO LIBERALISMO BRASILEIRO NOS PRIMEIROS DECÊNIOS DO SÉCULO XIX

2.1 O CENÁRIO ECONÔMICO E POLÍTICO AO FIM DO PERÍODO COLONIAL

Nos últimos decênios de fase colonial, século XVIII, “os tempos de ouro” da economia brasileira eram apenas páginas de história. A antes rica Minas Gerais era agora uma só ruína, como narravam os mais alarmados historiadores: “Minas Gerais apresentava o aspecto de uma ruína [...] os vizinhos da opulenta Vila Rica miravam-se nas ruínas da antiga prosperidade. Mendigos habitavam em palácios.”²⁸

A situação da economia brasileira atenuava-se por sorte da crise do açúcar da ilha de San Domingues, onde escravos rebelaram-se contra os seus senhores. Mas o açúcar da então colônia portuguesa não voltava ao cenário do comércio internacional com o mesmo brilho, apenas era o único produto brasileiro que encontrava circulação internacional. Além da crise econômica, outro mal assolava o Brasil colônia: a política administrativa opressora da Corte para as colônias, balizada pela total dependência da economia portuguesa de suas colônias, consequência da não realização de uma revolução industrial.

Ao Brasil era negada qualquer possibilidade de progresso, não havia universidades e nem imprensa. Dona Maria I, a louca, proibiu a produção têxtil, exceto de tecidos grosseiros para cobrir escravos. Maestri referiu-se ao Brasil colônia como “uma atrasada colônia de uma das mais atrasadas nações européias”.²⁹

O clima era de total falta de expectativas, o que sufocava a sociedade brasileira e fomentava a revolta contra a Coroa, mas essa revolta não se traduzia ainda em nenhum consistente movimento de ordem política sob o aspecto ideológico. A colônia era habitada por cerca de 3,5 milhões de pessoas, a população escrava era de, aproximadamente, 1,5 milhão. Mesmo a elite era inculta; há relatos históricos de que membros de classes abastadas assinavam com uma cruz.³⁰ Nesse contexto, fica difícil se conceber grandes avanços políticos e econômicos, pois não

²⁸ *apud* MAESTRI, Mário. **Uma História do Brasil: Império**, São Paulo: Contexto, 1997, p.16.

²⁹ *Idem*, *Ibidem*, p. 17.

³⁰ *Idem*, *Ibidem*, p.17.

havia núcleos com capacitação intelectual para promover transformações sociais necessárias ao avanço brasileiro, ou mesmo para se rebelar contra a opressão da metrópole.

A crise ia se afunilando, e perspectivas de melhoria tornavam-se mais escassas, assim como as riquezas minerais. A população, cada vez mais insatisfeita, via-se oprimida pela Coroa portuguesa. Era necessário um fato novo para reanimar a sociedade colonial, o que iria acontecer apenas na primeira década do século XIX. Deste modo, em 1793 tem-se notícia da coalizão antigaulesa, da qual Portugal participou ativamente. Três anos mais tarde, quando os donos do capital usurparam o controle da República Francesa, a Coroa portuguesa volta a sua neutralidade frente ao constante confronto anglo-francês; aliás, o estado português não demonstrou na história do mundo ocidental ser capaz de tomar partido frente aos grandes embates europeus.

Essa cômoda posição duraria pouco mais de dez anos, quando, reagindo ao bloqueio marítimo inglês, a França decreta o bloqueio continental. Isto implicava na proibição de qualquer país europeu negociar com a Inglaterra, e ambos exigiam o apoio português.

Era uma decisão politicamente difícil, pois aderir ao bloqueio continental poderia significar a perda das colônias ultramarinas, e, por outro lado, aliar-se aos ingleses implicaria numa invasão de Portugal.

Portugal tardou a tomar decisões, e deixou que a ordem dos fatos decidisse seu futuro. No mês de agosto de 1807, uma nota franco-espanhola determinava ao Reino lusitano que imediatamente fechasse seus portos aos navios ingleses e expulsasse os ingleses lá residentes, bem como alguns burocratas britânicos que atuavam junto à Coroa portuguesa, sob pena de uma invasão. Antecipando-se à investida napoleônica, os ingleses trasladaram a família real para o Brasil, o que foi extremamente vantajoso para a Inglaterra, que garantiria importantes concessões tarifárias, além do fim do intermédio lusitano no comércio com aquela colônia. Maestri, comentando o estado em que ficou o Reino lusitano afirma que Portugal “foi abandonado a frágeis e mal aparelhadas tropas invasoras que jamais conseguiram apoderar-se totalmente do país”, escreveu, ainda, que “uma resoluta resistência de Dom João e dos exércitos lusitanos teria posto fim rapidamente à invasão”.³¹

³¹ *Idem, Ibidem*, p.20.

Entretanto, é possível concluir que se D. João permanecesse em solo lusitano, as esquadras inglesas ali aportadas teriam bombardeado os portos e a frota portuguesa como estratégia para impedir uma possível apropriação desses bens por Napoleão, o que fortaleceria ainda mais o poderio francês. No mesmo sentido Marcelo Cerqueira escreve:

[...] se o rei ficasse, os ingleses provavelmente bombardeariam Lisboa (como antes fizeram em Copenhagen) e apresariam a frota para que não caísse em mãos francesas; e o acordo com Napoleão não lhe asseguraria a coroa, até porque provavelmente não deveria ignorar o acerto entre franceses e espanhóis para partilhar Portugal”.³²

Sobre a fuga da Coroa portuguesa, Faoro comenta a passividade dos Bragança:

A indecisão, as negociações dúplices, as escaramuças diplomáticas levaram à histórica viagem da noite de 29 de novembro, em que o juízo da nação parece recuperado nos lábios de dona Maria I, a louca, única a lamentar o abandono do país sem combate, sem uma batalha perdida, sem um tiro disparado.³³

Aos sete dias do mês de março de 1808, chegava ao Rio de Janeiro o comboio real e o Brasil tornava-se a nova sede da monarquia portuguesa, motivo pelo qual sofria profundas mudanças em sua estrutura política e social para atender a tal investidura. Basta dizer que uma semana depois de sua chegada, Dom João abria os portos às “nações amigas” - tal medida deveria ter caráter provisório —, além de determinar a revogação da legislação monopolista com determinadas ressalvas, por exemplo, o pau-brasil. Naquele momento histórico, ocorre a transferência da Coroa para o Brasil e de todo seu aparato burocrático. Segundo Sérgio Buarque de Holanda:

A vinda da Corte, se tem por onde afagar a vaidade brasileira, põe a descoberta, de outro lado, com imenso séqüito de funcionários, fâmulos e parasitas que acompanham, a debilidade de um domínio que a simples distância aureolara, na colônia, de formidável prestígio. Além disso, a presença, agora e naturalmente o convívio e trato forçado, de numerosos estrangeiros, nos ramos mais diversos de ocupação, há de ajudar os naturais, mesmo quando procedam das classes ínfimas, a julgar os seus dominadores com melhor senso da realidade.³⁴

³² CERQUEIRA, Marcelo. **Cartas Constitucionais**: Império, república e Autoritarismo (ensaio, crítica e documentação), Rio de Janeiro: Renovar, 1997, § 44, p.27.

³³ FAORO, Raimundo. **Os Donos do Poder**: formação do patronato político brasileiro, 3. ed. revista, São Paulo: Globo, 2001, p.286.

³⁴ HOLANDA, Sérgio Buarque de (direção). **História Geral da Civilização Brasileira**: Tomo II - O Brasil Monárquico; 1º volume – O Progresso de Emancipação. São Paulo: Bertrand Brasil, 1993, p.11.

Todas essas mudanças deram à ex-colônia uma injeção de ânimo almejada desde o ocaso do ciclo do ouro, o país parecia ter despertado novamente o interesse de outros povos e nações. Neste sentido, Holanda anota:

A não ser nos Quinhentos e, até certo ponto, no Seiscentos, nunca o nosso país parecera tão atraente aos geógrafos, aos naturalistas, aos economistas, aos simples viajantes, como naqueles anos que imediatamente se seguem à instalação da “Corte português no Rio e à abertura dos portos ao comércio internacional.”³⁵

A vinda da Corte determinou profundas mudanças na estrutura social, econômica e política do Brasil. Através dela desembarcam em solo brasileiro os ideários liberais que em pouco mais de doze anos tornar-se-iam núcleos do debate político nacional.

2.2 A CORTE LUSITANA NO BRASIL

2.2.1 Transmigração da estrutura burocrática

O traslado da estrutura burocrática da Coroa lusitana para o Brasil exigiu da colônia uma série de transformações para que fosse possível atender a sua nova condição de sede da monarquia portuguesa. A burocracia do estado português era um elemento de composição do poder político e não apenas um instrumento do poder. Thomas Skidmore narra com precisão a partida da Corte de Lisboa:

Em novembro de 1807 toda a corte e mais de 10 mil cortesãos e agregados em 46 navios, com quatro belonaves da Royal Navy para proteger a comitiva portuguesa durante sua viagem. [...] Acompanhavam-no no navio principal sua mãe e seus dois filhos, o príncipe real, D. Pedro (futuro Pedro I), e D. Miguel. Tivesse esse navio naufragado e toda a dinastia de Bragança teria ido ao fundo com ele.³⁶

As estruturas burocráticas fortaleceram-se nos modelos administrativos das coroas européias e principalmente em Portugal, pois, segundo Cerqueira: “[...] onde se manteve o absolutismo, vale o exemplo português, a monarquia foi obrigada a se apoiar cada vez mais numa burocracia que desfrutava o poder com a nobreza, com

³⁵ *Idem, Ibidem*, p.12.

³⁶ SKIDMORE, Thomas E. **Uma História do Brasil**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Paz e Terra, 1998, p.57.

ela compondo a “elite política”.³⁷ A relevância da burocracia para o modelo político da coroa lusitana é também anotado por José Murilo de Carvalho ao afirmar que “O predomínio da burocracia foi ainda mais acentuado em países de revolução burguesa abortada, como Portugal”.³⁸

Para abrigar a corte e sua estrutura burocrática faziam-se necessárias sensíveis modificações na colônia. O primeiro passo dessa reestruturação foi a já referida abertura dos portos às “nações amigas” pela Carta Régia de 28 de janeiro de 1808, que contrariava o princípio colonialista do monopólio comercial. As forças militares da colônia também mereceram a atenção da coroa portuguesa, D. João “procurou reorganizar as forças da colônia, elevada pouco depois à categoria de Reino”.³⁹ Nesse sentido comenta Skidmore:

O príncipe regente não perdeu tempo na consolidação da presença real. Ainda na Bahia, ele abriu os portos da colônia aos navios de todas as nações, terminando assim com séculos de monopólio português. Foi uma desistência deliberada da filosofia mercantilista que havia ditado a política econômica desde a era da descoberta.⁴⁰

Essas medidas desagradaram comerciantes portugueses que tinham exclusividade sobre o comércio com o Brasil; mas Portugal estava tomado por tropas franco-espanholas, faziam-se necessárias para a manutenção do comércio com outras nações. Além do que havia a pressão inglesa por um retorno financeiro à sua demonstração de “amizade” para com a casa dos Bragança, de modo que essa medida foi uma contraprestação pelos “favores” britânicos. Sobre a presença de D. João VI para o Brasil Nelson Saldanha afirma que “é certo que sua vinda foi benéfica para o Brasil. Benéfica e oportuna”.⁴¹

Na crítica contundente de Faoro, valendo-se de célebre frase de Euclides da Cunha:

A transmigração superpôs estrutura social existente a estrutura administrativa do cortesão fugitivo, com os “renovamentos das supérfluas velharias de uma sociedade desfibrada, em que a burocracia se tornará o ideal da vadiagem paga”⁴² (grifo do autor).

³⁷ CERQUEIRA, Marcello. **Cartas constitucionais: Império, República & Autoritarismo: (ensaio, crítica e documentação)** Rio de Janeiro: Renovar, 1997, § 47, p. 28.

³⁸ CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro das Sombras: a política imperial.** 2. ed. rev., Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996, p. 27.

³⁹ HOLANDA, Sérgio Buarque de (direção), *op. cit.*, p. 269.

⁴⁰ SKIDMORE, Thomas E. *op. Cit.*, p. 58.

⁴¹ SALDANHA, Nelson Nogueira. **História da Idéias Políticas no Brasil.** Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001, p.81.

⁴² FAORO, Raimundo, *op. cit.*, p.295.

O traslado da estrutura burocrática “Provocou um estremecimento, quase um terremoto, na ordem social e econômica”,⁴³ mas a presença da Corte em terras brasileiras não teve apenas conseqüências positivas. Para Pernambuco foi muito lesiva. Holanda comenta que “A vinda da família real trouxe gravames de ordem econômica que se refletiram na vida pernambucana”.⁴⁴

As transformações geradas pela transferência da sede da monarquia não se irradiaram por todo o território brasileiro, na verdade privilegiaram a sede da Corte, São Paulo e Minas-Gerais. Esses centros adotaram uma postura neocolonialista sobre as províncias do Norte e Nordeste. Neste sentido Maestri assenta que:

O neocolonialismo do Sudeste, que se comportava com o resto do Brasil como se fosse uma metrópole, tornava-se ainda mais odioso para as elites nordestinas diante do fortalecimento conjuntural da economia açucareira e algodoeira nordestina e da queda da produção mineradora.⁴⁵

O Nordeste ficou à margem desse processo de modernização, o que gerou muita insatisfação e revolta contra a Coroa. O Sudeste tornou-se a nova metrópole em detrimento de todo o norte, que apesar de pagar alta carga tributária e de sua boa fase econômica através do novo ciclo do açúcar e do algodão, não percebia qualquer forma de investimentos governamentais para sua adequação à nova ordem político-social, o que futuramente, somados à criação de impostos específicos para essa região em 1812, à queda na produção de seus principais itens comerciais e ao agravamento da seca de 1816, daria ensejo à “Revolução Liberal Pernambucana” de 1817.⁴⁶

Os revolucionários de 1817 eram clérigos, militares, profissionais liberais, funcionários públicos, segmentos da classe média de então que inspirados nos ideais libertários e liberais da Independência dos EEUU e da Revolução Francesa. Segundo Holanda “A expansão das idéias, bebidas nos princípios da Revolução Francesa, idéias condensadas no Espírito dos pensadores do século XVIII, fazia-se com mais impetuosidade em Pernambuco”.⁴⁷

⁴³ *Idem, Ibidem*, p. 295.

⁴⁴ HOLANDA, Sérgio Buarque de (Direção), *op. cit.*, p.215.

⁴⁵ MAESTRI, Mário, *op. cit.*, p. 23.

⁴⁶ *Idem, Ibidem*, p.23.

⁴⁷ HOLANDA, Sérgio Buarque de (Direção). *op. cit.*, p.216.

Cansados da exploração agora praticada não mais pela metrópole europeia, mas por uma outra porção da colônia, tentam romper o *status quo* pela luta armada, objetivando a *secessão da colônia de Pernambuco e a formação de uma Federação composta por outros Estados do Nordeste*.⁴⁸ Referindo-se ao movimento revolucionário de 1817, Saldanha afirma que “Os valores ínsitos naquele movimento foram assim a propriedade e a liberdade, bem como certa igualdade vaga e mal explicada”.⁴⁹

2.2.2 Alteração do status colonial

As pressões inglesas pelo cumprimento de uma cláusula de pacto firmado pelos Bragança como condição para auxiliar a fuga da Coroa portuguesa se intensificaram: o mencionado dispositivo dizia respeito à assinatura de novos tratados de comércio assim que o Estado português se estabelecesse em sua colônia americana. Para Sérgio Buarque de Holanda “O tratado de 1810 foi o preço pago por Portugal à Inglaterra pelo auxílio que dela recebera na Europa”.⁵⁰

Em 1810, o ministro de D. João VI, Souza Coutinho, e lorde *Strangford*⁵¹, representante da Coroa britânica, assinaram os tratados de “Comércio e Navegação” e “Aliança e Amizade” que durariam 14 anos. Pacto não foi vantajoso para o Brasil, mas muito vantajoso para a Grã-Bretanha.⁵²

Relevante aspecto desses tratados foi a limitação do tráfico negreiro e a promessa de gradual redução do trabalho escravo, o que contrariava interesses da elite luso-brasileira, que tinha por suporte um modelo econômico contraditório de apoio à adoção de medidas liberais e persistente empenho na manutenção da mão-de-obra escrava, o que se justificava pela unidade do território e estabilidade institucional.

Sem dúvida esses pactos estavam imbuídos da ideologia liberal de abertura de mercados e livre comércio; contudo as vantagens eram unilaterais, beneficiando apenas a Inglaterra, e cujas obrigações oneravam apenas o Brasil. No curso histórico, esses acordos vieram apenas a demonstrar o poder da Coroa britânica

⁴⁸ MAESTRI, Mário, *op. cit.*, p. 24.

⁴⁹ SALDANHA, Nelson Nogueira, *op. cit.*, p.85.

⁵⁰ HOLANDA, Sérgio Buarque de (Direção), *op. cit.*, p.80.

⁵¹ *Idem, Ibidem*, p. 81.

⁵² *Idem, Ibidem*, p.82.

sobre Portugal e a falta de determinação desse país, que se mostrava passivo nas relações internacionais. Afinal, foram os portugueses que inauguraram as grandes navegações, mas agora, quase três séculos depois daquele feito grandioso, se portavam como uma colônia inglesa em terras européias, quando deveriam ser a grande potência da Europa.

Muitas mudanças aconteciam no Brasil, a abertura dos portos⁵³ e a queda do Alvará de D. Maria I, a louca, que proibia a manufatura e a produção no Brasil foram medidas que no decorrer da história mostraram-se vantajosas em outros aspectos que não apenas os econômicos. A antiga colônia passou a integrar a rota mundial do comércio sem a cara intermediação lusitana. O Reino lusitano sustentava-se na exploração da colônia americana, sua economia fundava-se em um modelo atrasado de extrativismo e comércio, sem beneficiamento de mercadorias, ou seja, sem agregar valor ao produto do extrativismo. Portugal exportava *commodities* e importava produtos industrializados o que implicava em constante déficit de sua balança comercial. Para Faoro, expondo a dependência lusitana em relação a exploração brasileira, “As dificuldades da restauração se resolveriam com o Brasil independente, já única colônia que sustentava a monarquia, “a vaca de leite” da metrópole”.⁵⁴

Assim, o modelo econômico lusitano que era baseado na intermediação da exploração colonial, ou melhor, na navegação e comércio dos produtos coloniais não suportou ileso a liberdade comercial da colônia da América Austral. Com a abertura dos portos, como afirma Faoro, “perdera Portugal seu principal mercado, que representava cinco sextos do seu comércio internacional, levando, na esteira, o desastre, a dúvida, acerca da própria sobrevivência da nação.”⁵⁵

A vinda da administração do Reino para o Brasil e todas as conseqüentes reorganizações administrativas criaram uma estrutura autônoma, dando ares de metrópole à então colônia. Lúcia Carpi escreve que a “presença da corte no Rio de Janeiro criou em todo o Brasil, entre classes proprietárias e as camadas urbanas,

⁵³ Nelson Saldanha valendo-se dos ensinamentos de Euclídes da Cunha afirma que: “Para Euclides da Cunha, o ato de abertura dos portos ao comércio das nações, ato em que se revela a influência do Visconde de Cairu, constitui “um golpe sulcando a fundo todo regimén colonial”. A este ato se seguiu a derrogação de um alvará de 5-1-1785, que fechara as fábricas, e a que Euclídes chamou “extravagante traço legal sublinhando o vadiismo indígena”. Aos dois decretos, o escritor de Os Sertões considerou equivalentes a duas revoluções liberais”. (SALDANHA, Nelson Nogueira, *op. cit.*, p.86.)

⁵⁴ FAORO, Raimundo, *op.cit.*, p.285.

⁵⁵ FAORO, Raimundo, *op. cit.*, p.306.

uma 'idéia de império', ou seja, um esboço de sentimento de nacionalidade".⁵⁶ O centro da economia portuguesa tornava-se também o centro da administração imperial. A história mostra que no modelo colonialista hispano-lusitano as colônias exploravam o vegetal, o mineral e o humano, mas nunca um centro de poder. A posição do Brasil com a *transmigração* destacou-o do paradigma colonial tornando-se um centro econômico e político de um Império, um Estado. Assim, em dezembro de 1815 formalizou-se uma situação de fato: Dom João VI assinou uma Carta Régia que elevava o Brasil a Reino Unido a Portugal, formando um só corpo político.⁵⁷

O Brasil mergulhou numa fase de efetiva politização e firmou-se como centro do mundo português. É dedutível que qualquer modificação tendente a diminuir esse novo *status* iria encontrar forte resistência brasileira. Surge já daí um enorme problema, a mudança da Corte lusitana para o Brasil não foi arquitetada como algo permanente, mas uma medida de natureza provisória que deveria ser revertida quando a paz voltasse a reinar na Europa. A presença da Corte nestas terras criaria uma elite política brasileira que, balizada pelo ideário liberal, formaria um forte movimento emancipacionista capaz de se traduzir na própria Independência.

2.2.3 A revolução Liberal do Porto e as Cortes Gerais

Enquanto a política e a economia brasileira experimentavam a presença da Corte lusitana e aprendia-se sobre seus ônus e bônus, a classe proprietária portuguesa estava insatisfeita com a ausência de Sua majestade Real. Segundo Skidmore:

Entre 1808 e 1822, quando a presença da corte atraiu negócios e imigrantes, a população do Rio dobrou de 50 mil para 100 mil habitantes. Enquanto isso em Portugal, os notáveis, isto é, os ricos, insistiam em que a corte retornasse, um clamor que ficou mais alto com a derrota de Napoleão em 1814.⁵⁸

A derrota de Bonaparte não libertou Portugal da opressão e "arrogância do Marechal Beresford e de seus oficiais ingleses, subordinado à autoridade dos

⁵⁶ CARPI, Lúcia. **História da Sociedade Brasileira**, 18. ed., Rio de Janeiro: Editora Ao Livro Técnico, 1996, p. 100.

⁵⁷ SKIDMORE, Thomas, *op. cit.*, p. 59.

⁵⁸ *Idem, Ibidem*, p. 59.

inoperantes governadores do Reino”.⁵⁹ Em 24 de agosto de 1820, um movimento militar inicia sua desconstrução do “Antigo Regime português”⁶⁰ que ficaria gravado na história como o *Vintismo*. O movimento foi tomado pelas autoridades lusitanas como uma revolta sem expressão, que poderia ser rapidamente contida. Porém, houve instantânea adesão das províncias do norte de Portugal. O governo de Lisboa convocou as antigas Cortes do Reino, mas a medida já era extemporânea. Lisboa foi incorporada ao movimento *vintista* em 15 de setembro de 1820 através de um pronunciamento militar.⁶¹

Faoro, fundando-se na lição de Oliveira Lima, aponta um conjunto de fatores que ensejaram o *Vintismo*:

Um conjunto de misérias, o “atraso de ordenados e soldos — miséria financeira — como no fechamento das fábricas e no abandono da agricultura — miséria econômica”, a humilhação da tutela britânica e da supremacia brasileira, inspiram a burguesia do Porto e de Lisboa a reanimar a nação, com a retomada da soberania popular, sob os moldes liberais, renascentes na Europa subjugada pela ideologia monárquica.⁶²

Segundo Neves, o *vintismo* explica-se pelo “descontentamento generalizado com o *status quo* político, econômico e social; o anseio de mudanças; e a crença nas reformas de que as Cortes, a Constituição e a Liberdade seriam portadoras”.⁶³ É importante ressaltar que o vetor ideológico liberal português paradoxalmente desenvolvia-se no cenário político europeu produzido pela ação da Santa Aliança. Seu movimento constitucionalista segue a onda de agitação de Espanha e península itálica popular. Um conjunto de fatores conseqüentes dos traumas da Revolução Francesa estava presente no mundo Europeu; as insurreições em Espanha influenciaram a agitação lusitana e determinaram o pânico de suas autoridades. Lúcia Maria B. P. das Neves comenta:

Embora a Europa se encontrasse aparentemente livre das amarguras e seqüelas das funestas revoltas, idealizadas nos moldes da Revolução Francesa, vivendo uma conjuntura dominada pela política restauradora e conservadora da Santa Aliança, o ano de 1820, no entanto, trouxe à tona um novo ímpeto revolucionário que se fez sentir também na Espanha e

⁵⁹ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e Constitucionais**: a cultura política da independência (1820-1822). Rio de Janeiro: Revan; FAPERJ, 2003, p. 229.

⁶⁰ *Idem, Ibidem*, p. 230.

⁶¹ *Idem, Ibidem*, p. 231.

⁶² *Idem, Ibidem*, p. 307.

⁶³ *Idem, Ibidem*, p. 233.

península itálica. As notícias da insurreição espanhola logo repercutiram em Portugal, trazendo pânico aos seus principais estadistas e diplomatas.⁶⁴

O movimento era de índole liberal-constitucionalista, alinhado com o movimento espanhol que resultou na Constituição de Cádiz. Lasseps, encarregado de negócios franceses na capital portuguesa, citado por Neves, explica, em ofício datado de 27 de março de 1820, a concentração da força inicial do movimento nas províncias do norte:

Os espíritos fermentam, fala-se mais livremente do que nunca; fazem-se votos de uma mudança próxima; mas Lisboa não será o lugar de onde partirá a primeira explosão. As províncias do norte, cuja opinião parece ter sido mais fortemente levada pelo exemplo [espanhol], meditam surdamente em segui-lo e tudo anuncia que a tal se dispõem. Escritos, reuniões clandestinas, descontentamento ostensivo, tais são prelúdios de um contágio que em breve se propagará para o sul.⁶⁵

As Cortes de Lisboa exigiam uma Constituição para o Reino, bem como a volta da família real e da administração da Coroa. Eram medidas coerentes com suas razões e motivos, pois seu núcleo vetor era a restauração do antigo *status* da metrópole. Comentando o vintismo, Maestri aponta que “A notícia da revolução foi bem recebida nos principais centros urbanos brasileiros. As classes lusitanas simpatizavam com a proposta de recolonização, implícita nos primeiros pronunciamentos constitucionalistas.”⁶⁶

O Brasil tomou grande importância econômica e, conseqüentemente, política. D. João recusava-se a voltar a Portugal, prolongando sua estadia na ex-colônia. O maior objetivo das Cortes era restaurar o *statu quo ante* da economia Portuguesa através de políticas recolonizadoras e da centralização da administração imperial. O grande diálogo que se travou entre Lisboa e Rio de Janeiro orbitou, durante o curso do Vintismo, pela centralização administrativa e pela autonomia brasileira.

As movimentações políticas começaram a se aquecer. As famílias abastadas não mais assinavam com cruces e os filhos dessas famílias retornavam dos estudos na Europa. Uma década da presença da corte alterou significativamente a estrutura sócio-política brasileira. Os ideais libertários agitavam setores elitizados da sociedade, apesar da grande massa de excluídos. A mudança que se operou no

⁶⁴ NEVES, Lúcia Maria B. P. das, *op. cit.*, p.231.

⁶⁵ *apud* NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das, *op. cit.*, p. 232.

⁶⁶ MAESTRI, Mário, *op. cit.*, p. 31.

Brasil é indiscutível. Nelson Nogueira Saldanha, comentando a transmigração, faz lembrar que “Foi aquele tempo em que surgiu a Imprensa Régia, marcando o término da treva intelectual”.⁶⁷

Abolição e independência eram palavras que começavam a brotar nas discussões políticas brasileiras: O grande “milagre joanino” foi a politização do Brasil, consequência da presença das discussões políticas em solo brasileiro.

Grandes mudanças ocorreram em pouco mais de uma década. Suas implicações foram significativas para alteração do quadro social e econômico, mas a escravocracia continuou presente no modelo econômico-social, apesar do liberalismo já sedimentado na ideologia política de vanguarda inserta na liturgia política da elite genuinamente brasileira, que, apesar de formar um grupo pequeno, foi suficiente para disseminar suas crenças no processo político do Reino.

As Cortes de Lisboa não faziam uma adequada leitura da evolução política brasileira, tanto é que pressionavam D. João para que retornasse a Portugal ignorando por completo a dimensão da reação brasileira. Faoro consigna que:

Para Portugal, consciente de suas dificuldades, o reino unido deveria ser apenas uma fachada, com restabelecimento do monopólio do comércio, com a reabertura do mercado exclusivo e com a dissociação do centro de poder em territórios americanos autônomos. O irrealismo do plano restaurador não se evidencia apenas com o fortalecimento e homogeneidade do núcleo brasileiro. Integrando-o e envolvendo-o, o capitalismo industrial, conduzido hegemonicamente pela Inglaterra, fizera da ex-colônia um elo de um movimento econômico internacional irreversível e indestrutível.⁶⁸

Sobre o Brasil não pesavam exclusivamente os interesses econômicos lusitanos, era alvo do interesse capitalista ocidental de países como Inglaterra e EEUU. Já existia uma elite pensante e capaz de mobilizar a sociedade brasileira em uma oposição às determinações das Cortes e tão eficiente ao ponto de envolver o próprio D. Pedro num processo de emancipação, como se pode depreender a partir dos movimentos libertários e pelos posicionamentos da elite política brasileira durante o período do movimento de independência. Os revolucionários portugueses exigiam o regresso de D. João VI que, por sua vez, preferia assistir o movimento a partir da outra margem do Atlântico. A insistência das Cortes na presença do Rei assustavam-no.

⁶⁷ SALDANHA, Nelson Nogueira, *op. cit.*, p.83.

⁶⁸ FAORO, Raimundo, *op. cit.*, p.305.

Presenciar o desenrolar da agitação revolucionária liberal constitucionalista lusitana não era, com muita certeza, sua opção natural.

A requisição da presença de Sua Majestade Real em Lisboa aglutinou simpatizantes e adeptos no Brasil, principalmente os lusitanos que ocupavam o oficialato militar e altas posições no comércio, que passaram a pressionar D. João pela causa do regresso. O brasilianista Thomas Skidmore comenta que “No Brasil, o retorno do rei a Portugal era apoiado pelos militares graduados e mercadores, que esperavam lucrar com a volta da subordinação do Brasil à pátria-mãe”.⁶⁹ O movimento vintista não *atravessou o atlântico para* “capturar a corte relutante”⁷⁰ ou mesmo para impor o antigo *status* de colônia ao Brasil. Na verdade valeu-se da ideologia liberal já disseminada e de certo obscurantismo sobre os fins da revolução, o que, somado à presença da burocracia portuguesa, de militares lusitanos e de portugueses de setores do comércio sediados em solo brasileiro, garantiu num primeiro momento a adesão ao movimento vintista. Holanda narra que:

No dia 10 de fevereiro de 1821 a tropa sediada na pequena resistência, matando um major e nove soldados, promoveu a aclamação de uma Junta de Governo. O golpe fora inspirado pela Revolução do Porto, triunfante em todo Portugal desde setembro do ano anterior, e resultou na libertação dos inúmeros brasileiros trazidos do Recife em 1817, réus de republicanismo, entre os quais Antônio Carlos de Andrada e um punhado de pernambucanos mais tarde notáveis em sua província.⁷¹

A agitação provocada pelo movimento revolucionário pernambucano de 1817 e pela contra-revolução contribuiu para criação de um ambiente próprio à penetração do vintismo na colônia. Sua adjetivação liberal não permitiu que os liberais brasileiros percebessem inicialmente seu aspecto recolonizador. A soltura de liberais brasileiros presos em razão da revolução de 1817 serviu para cegar inicialmente essa percepção. Segundo Holanda “A revolução do Porto aproveitou, de fato, uma larga base de interesses prejudicados e também de amor-próprio ferido”.⁷²

A postura antibrasileira dos liberais portugueses tratou de apagar muito rapidamente falsas impressões sobre o vintismo. Para Holanda, a popularidade das lideranças vintistas e o conseqüente apoio da burguesia advinham de uma postura

⁶⁹ SKIDMORE, Thomas E., *op. cit.*, p.59.

⁷⁰ FAORO, Raimundo. *op. cit.*, p.306.

⁷¹ HOLANDA, Sérgio Buarque de (Direção), *op. cit.*, p.154.

⁷² *Idem, Ibidem*, p.154.

“contra o Brasil”.⁷³ Assim, a adesão brasileira deu aos revolucionários portugueses a impressão de submissão, o que alimentou seu ânimo antibrasileiro. O regresso de D. João VI induziu o movimento a realizar um balanço positivo de sua força e ainda tranqüilizou monarquias Européias, inquietas pela agitação ibérica. Segundo Faoro “Os revolucionários portugueses, enganados pelo fácil sucesso da causa, esqueceram, numa cegueira que lhes comprometerá a conduta futura, as incógnitas submersas no aplauso brasileiro”.⁷⁴

Foi breve o encantamento dos liberais brasileiros com os ideais dos revolucionários do Porto, quando se conheceu o lado recolonizador de suas propostas políticas para a América Austral rompeu-se o estado inicial de empatia ideológica. Para Holanda:

Foi o que ficou do rancor que sucedeu à desilusão, quando os brasileiros perceberam que o movimento de 1820 não era só liberal, mas também “recolonizador”; quando a constituinte de 1821 depois de seduzir o novo reino pretendeu submetê-lo.⁷⁵

Hipólito José da Costa já tinha clara visão das conseqüências das ações das Cortes em março de 1821 e escreveu:

Os procedimentos em Portugal, pelo que respeita o Brasil, têm até aqui levado uma direção mui errada a até contraditória, e tal que nos parece tendente a causar a separação daqueles dois estados, se el-rei lhe não der o único remédio que lhe há próprio.⁷⁶

Referia-se o liberal do Correio Braziliense a inadequação das regras sobre a representatividade brasileira nas Cortes, o que foi alvo de sua contundente crítica. Evidenciava em seus artigos a impropriedade do alijamento da representação brasileira e sua conseqüente ilegitimidade.

Em dezembro de 1822, Hipólito da Costa escrevia:

Cumpriram-se enfim os prognósticos, e alcançaram as Cortes de Portugal realizar a desmembração da antiga monarquia portuguesa, estimulando o Brasil, apesar dos desejos de união daqueles povos, a declarar a sua total independência e constituir-se em nação separada de Portugal.⁷⁷

⁷³ *Idem, Ibidem*, p. 155.

⁷⁴ FAORO, Raimundo, *op. cit.*, p. 307.

⁷⁵ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *op. cit.*, p. 156.

⁷⁶ COSTA, Hipólito José da. Organização e introdução de Sérgio Góes de Paula, São Paulo: Ed.34, 2001, p. 161.

⁷⁷ *Idem, Ibidem*, p.578.

Vicente Barreto conclui que “A Revolução do Porto e as Cortes Gerais seriam os acontecimentos que iriam colocar os liberais brasileiros no caminho da independência política”.⁷⁸ As pressões intransigentes pela recolonização colocaram o Brasil em defesa de seu *status quo*. Adeptos do pensamento liberal e conservadores brasileiros, pequenos comerciantes brasileiros e portugueses se uniram numa aliança forjada pela ação recolonizadora. Frente ao movimento a emancipação tornou a única medida capaz de preservar o Estado brasileiro.

2.3 INFLUÊNCIA DO PENSAMENTO LIBERAL NO MOVIMENTO DE INDEPENDÊNCIA

No segundo decênio do século XIX Portugal atravessava uma crise política e econômica que se arrastava desde o final do século XVIII. Apesar de já contar mais de dez anos da expulsão dos franceses do território lusitano, uma tropa de mais de cem mil portugueses sob o comando inglês consumia grande parte do orçamento, o que somado ao fim do monopólio comercial sobre o Brasil, alimentava um clima de insatisfação não só na burguesia mercantilista, mas também em influentes setores da nobreza portuguesa: os mercantilistas, oprimidos pela queda dos volumes de negócios agravado pelas altas cargas tributárias, os nobres por estarem aliçados do exercício do poder.

Com a Revolução Liberal do Porto, a classe burguesa renova suas forças, já que desde o ciclo do ouro brasileiro que favoreceu a elite feudal, não lhe eram feitas concessões. Os ideais revolucionários de índole liberal fundavam-se numa reconstrução do império lusitano através da recuperação do monopólio sobre o comércio com suas colônias ultramarinas e o retorno da sede da monarquia para o solo português, medidas que satisfariam mercantilistas e a nobreza.

Portugal, era agora uma nação empobrecida para quem o retorno ao *status* de metrópole do Brasil poderia alavancar a economia. O continuado processo de emancipação política brasileiro, que já elevara o Brasil ao *status* de Reino unido, deveria ser revertido. Nesse sentido orienta-se a elite lusitana que encabeça o vintismo. Cerqueira salienta que:

⁷⁸ BARRETO, Vicente. *op. cit.*, 1973, p. 114.

A unidade da burguesia lusa, realizada em 1820, na luta contra o domínio inglês e classe senhorial, dependerá da manutenção do Império Luso-Brasileiro [...] nesse quadro de dependência continuada e incertezas acumuladas que se irão realizar as Cortes Constituintes em Portugal⁷⁹.

Do outro lado do Atlântico, Dom João VI, que não podia ignorar as pressões para o retorno da Corte à sua antiga sede, sentia a pressão dos brasileiros para sua permanência, e era muito consciente das conseqüências que suas decisões teriam. Mais uma vez o rei D. João VI foi colocado em um delicado dilema. Os brasileiros se revoltariam com uma total *captio diminutio*, e os portugueses por sua vez também não se contentariam com uma negativa de retorno ao velho mundo. Em fevereiro de 1821 o monarca decidiu que iria enviar D. Pedro a Portugal e manter-se residente no Brasil. Hipólito da Costa narra que:

As gazetas inglesas publicaram que aos 10 de março no Rio de Janeiro que el-rei, depois de longa deliberação, decidiu continuar a sua residência no Brasil: disse-se que esta resolução fora tomada em conseqüência dos argumentos que lhe produziu o Ministro dos Negócios Estrangeiros, na audiência que el-rei lhe deu aos 9; do que se tomou assento num conselho de ministros, que houve nessa mesma noite.⁸⁰

Silvestre Pinheiro Ferreira, então Ministro dos Negócios Estrangeiros, ou mais precisamente, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros no Rio de Janeiro, demonstrava preocupações com os rumos que o movimento revolucionário português tomava. Barreto comenta que “A raiz da crise interna em Portugal residia para Silvestre Pinheiro Ferreira no democratismo do movimento revolucionário”.⁸¹ Temia, na verdade, as concessões que El-Rei desse às Cortes.

Segundo Aurelino Leal, de dificuldades com a sedição baiana em fevereiro de 1821 nasceu o decreto de 18 de fevereiro, publicado apenas no dia 24, onde el-rei determinava a partida de D. Pedro para Portugal.⁸² Leal comenta, ainda, que Silvestre Pinheiro escreveu numa de suas cartas que D. Pedro não queria partir, desejava ficar no Brasil: “[...] si me é licito adeantar a minha particular conjectura, sua alteza real não parte. Elle não quer”.⁸³

⁷⁹ CERQUEIRA, *op. cit.*, § 42, p. 26.

⁸⁰ COSTA, Hipólito da, *op. cit.*, p. 193.

⁸¹ BARRETO, Vicente. *Op. cit.*, p. 115.

⁸² LEAL, Aurelino. **História Constitucional do Brasil**. Ed. Fac-Similar Brasília: Senado Federal. Conselho Editorial, 2002, p. 9. (Coleção História Constitucional Brasileira).

⁸³ *Idem, Ibidem*, p. 10.

Após a revolta em 26 de fevereiro contra o decreto real de 24 de fevereiro prescreveu-se a adoção da carta política formulada pelas cortes com adaptação para o Brasil, Leal consigna que em reunião do novo Ministério “ficou resolvida a partida do rei para Lisboa. Somente Silvestre Pinheiro votou contra”.⁸⁴ As gazetas inglesas publicavam a aparição de um decreto de 16 de março antedatado do dia 7 em que se anunciava a partida de D. João para Lisboa deixando no Brasil seu filho D. Pedro. Segundo Leal: “O decreto de 7 de março, em que se concretizou definitivamente o facto.”⁸⁵

Em abril de 1821, Dom João parte levando consigo 4.000 acompanhantes e tudo que pode usurpar do Tesouro brasileiro, cerca de 200 milhões de cruzados; deixava o Brasil largado à bancarrota, e seu governo delegado ao jovem príncipe Dom Pedro. Segundo Maestri “No porto, o regente mal escondia a alegria de ver a embarcação paterna perder-se no horizonte”.⁸⁶ Fortalecida pela vitória do regresso de D. João VI, a vontade das elites da Metrópole de rebaixar o Brasil ao antigo *status* de colônia começa a ser traduzida em medidas efetivas. As cortes portuguesas determinaram:

- a) a retirada das tropas mais ligadas ao regente de solo brasileiro, e o envio de tropas ligadas às Cortes;
- b) nomeação de juntas governativas relacionadas diretamente com Lisboa, para esvaziar a competência do governo sediado no Rio de Janeiro;
- c) a extinção de órgãos burocráticos e tribunais, entre outros.⁸⁷

Com a chegada de Dom Sebastião, enviado na qualidade de emissário das Cortes a tensão das pressões portuguesas tornam-se insuportáveis e despertam a reação brasileira.⁸⁸

Essas “Ordenações de Setembro” só far-se-iam conhecidas por Dom Pedro em dezembro daquele ano através de Dom Sebastião, vindo de Lisboa como emissário das Cortes. Skidmore comenta:

⁸⁴ *Idem, Ibidem*, p. 12.

⁸⁵ *Idem, Ibidem*, p. 13.

⁸⁶ *Idem, Ibidem*, p. 31.

⁸⁷ *Idem, Ibidem*,

⁸⁸ Em setembro de 1821, as Cortes emitiram instruções e decretos que: a) extinguiram o governo brasileiro (arts. 1º e 6º); b) instituíam juntas governativas provinciais vinculadas diretamente a Portugal e independentes entre si (arts. 1º, 6º, 7º, e 8º); c) extinguiram o cargo de governador de província (art. 10); d) criavam o cargo de governador de armas da província que competia a militares até a patente de coronel (art. 11). (COSTA. Hipólito José da, *op. cit.*, p. 322).

As cortes propunham dividir o reino brasileiro em unidades separadas, cada uma respondendo diretamente a Portugal. A elite brasileira reagiu como era esperado e enfureceu-se diante da sugestão de que o *status* do Brasil como um co-reino pudesse ser revogado — uma reação que não impressionou os líderes nas Cortes.⁸⁹

José Bonifácio escreveu em representação ao príncipe, referindo-se ao projeto constitucional das Cortes, “que se pretendia condenar astuciosamente o Brasil a ser outra vez colônia, e a representar o papel de abjeto escravo”.⁹⁰ Em relação às ordenações setembrinas, Bonifácio assevera:

Enfim, apareceram na *Gazeta Extraordinária do Rio de Janeiro* de 11 de dezembro passado os dois decretos de 29 de setembro; então rasgou-se de todo o véu, e apareceu a terrível realidade. O governo, câmara, clero e o povo de São Paulo estremeceu de horror, e ardeu de raiva.⁹¹

Uma verdadeira crise instala-se quando é conhecida a determinação para o retorno do príncipe a Portugal, Bonifácio critica a medida:

Enfim, terminou o povo de São Paulo o exame do segundo decreto, com a análise dos motivos que se pretende justificar a retirada de v.a.r., e estremeceu de horror com a só idéia de que talvez tivesse de ver o príncipe hereditário da Coroa, o regente deste Reino, a única da sereníssima Casa dos Bragança, viajando incógnito por uma circunscrita parte da Europa, como uma criança rodeada deaios e de espias; porém ele está capacitado, augusto senhor, que necessidade da sua suposta viagem é um grosseiro estratagema, com que se pretende coonestar o medo que se lhe tem, e a violência que se lhe faz.

A questão da permanência de D. Pedro em solo brasileiro significava para muitos a manutenção da autonomia administrativa e poderia simbolizar a vitória sobre as pressões das Cortes de Lisboa. A determinação de regresso do príncipe foi o estopim de grave crise institucional que culminou no *Fico* e teve seu ápice na declaração de Independência. O desconforto trazido por aquelas medidas opressoras uniu a ambição do jovem Príncipe aos ideais de autonomia e independência do Partido Brasileiro. Com o apoio político de três das principais províncias (Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais), Dom Pedro decidiu desacatar as instruções de Lisboa e seguir “o conselho que seu pai lhe dera ao partir — proclamando o lendário “Fico” em 9 de janeiro de 1822.

⁸⁹ SKIDMORE, Thomas, *op. cit.*, p. 60.

⁹⁰ ANDRADA E SILVA, José Bonifácio de. Organização e introdução de Jorge Caldeira, São Paulo: Ed. 34, 2002, p.138.

⁹¹ *Idem, Ibidem*, p. 138.

Foi um ensaio da independência. Os acontecimentos políticos subseqüentes orbitaram em torno daquela decisão; às províncias mais ligadas a Lisboa foi necessário impor a força para que acatassem a decisão do Regente. Houve um clima de incerteza e insegurança se alastrando por todo o território que ensejava o rompimento daquela ordem. Mas o que realmente fomentou o movimento da Independência e o viabilizou foi o apoio dos ricos fazendeiros do sudoeste de Pernambuco.

O que diferencia esse movimento de independência dos demais ocorridos no Brasil é a liderança do herdeiro do trono português, pois Dom Pedro simbolizava a manutenção da estrutura conservadora, centralizada, elitista e escravocrata, o que possibilitou uma forte aliança entre liberais e conservadores. Vicente Barreto atribui ao liberalismo incutido no movimento de independência o adjetivo centrista caracterizado por demandar um aperfeiçoamento do Estado e *compreender que*:

[...] o país não comportava sem o risco de desmembramento nacional, a separação de Portugal e a proclamação da república. [...] A tese básica elaborada por homens como Hipólito da Costa Silvestre Pinheiro Ferreira e, finalmente, José Bonifácio de Andrada era a do Estado liberal.⁹²

O apoio da rica aristocracia rural garantiu o sucesso da independência, assim como sua ausência determinou o fracasso de outros movimentos com o mesmo objetivo nos quais não depositava confiança por temer a abolição da escravatura e a *agitação da democracia*. Aquele conturbado ano culminou com a Declaração de Independência no mês de setembro (dia 7), romantizada pelos historiadores num suposto grito às margens do Rio Ipiranga, devendo sua arquitetura política àquele que foi uma das figuras mais polêmicas do Império, José Bonifácio de Andrada e Silva, responsável pela aliança entre o então Regente e a aristocracia rural do sudoeste.⁹³

A aliança entre D. Pedro e o Partido Brasileiro foi fundida primordialmente para construir uma oposição às Cortes. O regente não queria voltar à condição de simples herdeiro, os brasileiros não se permitiriam deixar que o Brasil voltasse ao *status* de colônia, essa era a verdadeira argamassa que os unia. Mas o jovem

⁹² BARRETO, Vicente, *op. cit.*, 1973, p. 110.

⁹³ Na verdade, o famoso "grito" não significou a realização dos ideais libertários por estar comprometido com os interesses dos grandes fazendeiros escravistas. Não trouxe consigo a abolição da escravatura, a autonomia provincial, a industrialização e nem a liberdade política. E, se por um lado rompeu os laços com Portugal, por outro determinou total submissão do Brasil à Coroa britânica.

príncipe era movido pela sede de poder pleno e absoluto, e o Partido Brasileiro era agitado pelos ideais libertários; sua aliança duraria apenas, enquanto o mesmo mal os atingisse: as Cortes e seu liberalismo recolonizador.

Quando um movimento contra-revolucionário liderado pelo Conde de Amarante, com a adesão de Dom Miguel, pôs fim às Cortes de Lisboa e seu liberalismo exacerbado, Pedro I sentiu-se à vontade para romper com os Andrada e com o Partido Brasileiro, voltando-se novamente para os portugueses. Mostrou sua face autoritária e seu pulso de ferro mandando empastelar jornais e preocupando-se pessoalmente em ameaçar a integridade física e moral de seus adversários, o que, em conjunto com a má administração da Coroa e com a crise econômico-financeira da época conquistou a antipatia do povo brasileiro. Apenas uma década foi suficiente para sua estadia tornar-se impraticável.

O processo de independência não traduziu completamente as idéias liberais, diferentemente de outros movimentos como, por exemplo, a Revolução Liberal de 1817. Muito pelo contrário, garantiu sua vitória no apoio de forças políticas reacionárias e no modelo teórico de um “liberalismo autoritário (desfigurado)” de Hipólito da Costa e Azeredo Coutinho. A independência representou muito mais uma reação à política centralizadora adotada pelas Cortes de Lisboa que uma ação contra o domínio lusitano. Comentando a atividades da representação brasileira nas Cortes, Aurelino Leal anota: “O que se percebe e se conclue dos debates é que os americanos se acastellavam na idéias descentralistas, enquanto os Reinos cuidavam de apertar os vinculos de dependencia entre o Brazil e Portugal.”⁹⁴

É claro que nesse cenário histórico já se contava com o gérmen do movimento constitucionalista em terras brasileiras. Entanto, as Cortes, além de forçarem o movimento de independência, fomentaram o constitucionalismo que passa a ser núcleo das discussões políticas na colônia portuguesa da América Austral, o que faz refletir: do que a Independência libertou o país? Não que tenha sido inócuo o movimento emancipacionista, mas ficou aquém das expectativas dos intelectuais brasileiros e na exata medida desejada pela elite econômica. Libertou o Brasil da opressão das Cortes de Lisboa, mas o deixou escravo da exploração inglesa e do autoritarismo de D. Pedro.

⁹⁴ LEAL, Aurelino, *op. cit.*, p.27.

Em meados de 1821, concluíam-se nas Cortes o Decreto de Orgânico das Províncias Brasileiras, extinguindo o centro administrativo sediado no Rio de Janeiro, e criando juntas de administração nas províncias, que deviam obediência imediata ao centro administrativo do Império lusitano. A adoção dessa medida serviu de combustível para incendiar os movimentos emancipacionistas.⁹⁵

2.4 O LIBERALISMO NO BRASIL DO SÉCULO XIX: A PRINCIPIOLOGIA ANTIDEMOCRÁTICA E ESCRAVAGISTA DO LIBERALISMO BRASILEIRO NO PRIMEIRO IMPÉRIO

Enquanto na Europa durante o mesmo período o liberalismo se projetava rumo à democratização, no Brasil o movimento não caminhava *pari passus*. A realidade sócio-cultural da Colônia portuguesa nas Américas era completamente distinta da realidade inglesa, francesa e norte-americana. A formação cultural brasileira deu-se nos moldes portugueses e nos limites desejados pela metrópole.

Os filhos dos ricos senhores brasileiros estudavam nas Universidades portuguesas. A elite política brasileira no início do século XIX fora educada na Coimbra pombalina, ou seja, “os fundadores da nossa nacionalidade”,⁹⁶ como expressava Barreto, foram fundidos no Ambiente contraditório de luzes e trevas da Portugal pombalina do final do século XVIII que se repetia no período do Primeiro Reinado, exatamente em função do pensamento da elite, fundido em Coimbra.

Portugal era um Estado realmente atrasado; enquanto Inglaterra e França viviam suas revoluções industriais, geravam divisas e multiplicavam suas riquezas, conquistavam cultural e economicamente o mundo ocidental, o Estado português era um “feixe de cargos”, onde a sociedade não era formada por uma classe média de empreendedores, artesãos e comerciantes, mas por servis funcionários da máquina estatal. Aquele Estado era um sócio em todos os negócios privados, como assinala Raymundo Faoro: “Onde há atividade econômica lá estará o delegado do rei, o funcionário para compartilhar de suas rendas, lucros [...] O estado se confunde

⁹⁵ A emancipação impediu o fracionamento do território, pois se observa que as ordenações de setembro trariam para o Brasil um padrão onde as províncias eram autônomas entre si e respondiam diretamente à metrópole. Esse modelo determinou o fracionamento da América Espanhola em vários Estados distintos; poderia ter também influenciado numa desagregação do território brasileiro, pois uma das supostas causas da nossa unidade territorial foi exatamente a centralização administrativa local. Teria a unidade do território brasileiro, administrado àquela maneira — províncias independentes —, resistido, por exemplo, à Revolta Farroupilha?

⁹⁶ BARRETO, Vicente. *op. cit.*, 1982, p.24.

com o empresário”.⁹⁷ A estrutura estamentista lusitana foi a grande responsável pela paralisação de sua economia e pelo retardo de sua modernização; o que, aliado ao domínio do Catolicismo e seu Tribunal do Santo Ofício, deprimiu a economia portuguesa até o final do século XVIII, retirando a possibilidade do salto industrial no século seguinte.

Barreto comenta que “a idéia liberal teve que encontrar seu lugar ao sol em meio a inúmeras resistências, em virtude mesmo do atraso com que Portugal se aproximou do pensamento moderno”.⁹⁸ Neste cenário surge a mão forte do Marquês de Pombal, um assíduo leitor de Locke e Hobbes, que empreenderia todo seu esforço para reformar o Estado Português através de três pontos principais: a) profundas mudanças na administração pública; b) expulsão dos jesuítas e fim do Santo Ofício; e c) a transformação pedagógica das Universidades.

Tais medidas consistiram numa reafirmação das bases do liberalismo, pois, se na doutrina aristotélica todo Estado perseguia um fim que seria o bem comum, para o liberalismo inspirado em Nicola Machiavelli, Jean Bodin e Grotius, o fim do Estado era sua própria realização, podendo, ou melhor, devendo assim cada homem buscar seu bem individual, o que se mostrou como a chave do progresso na Inglaterra e nos Estados Unidos da América.

Pombal instituiu como regra à vedação a adoção permanente de autores, livros e pensamentos; sua adoção era sempre provisória forçando as Universidades a diversificarem suas linhas de pensamento e promoverem uma constante dialética. Se por um lado trouxe as luzes para a Academia, por outro não abriu mão do poder despótico e governou com punhos de aço. Segundo Barreto “Quis civilizar a nação e ao mesmo tempo fazê-la escrava, quis espalhar a luz das ciências filosóficas e ao mesmo tempo elevar o poder real ao despotismo”⁹⁹. Deste modo, a colonização no Brasil era a mão-de-obra escrava essencial à produção agrícola, o que insere o escravismo no cerne da problemática da própria colonização. O sistema de produção pensado para o Brasil desde meados do século XVI baseava-se na força escrava africana. Todo o sistema produtivo colonial funda-se sobre a mão-de-obra escrava, presente em solo brasileiro por quase quatrocentos anos.

⁹⁷ FAORO Raymundo, *op. cit.*, p.103.

⁹⁸ BARRETO, Vicente & PAIM, Antônio, *op. cit.*, 1989, p.21.

⁹⁹ *Idem, Ibidem*, p.24. Contudo, é nesse tumultuado processo de reforma do estado Português que é fundida na Universidade de Coimbra a intelectualidade de alguns jovens membros de ricas famílias brasileiras que mais tarde viriam atuar intensamente no processo político do Brasil como, por exemplo, o próprio José Bonifácio de Andrada e Silva.

Contudo, as críticas ao momento pombalino dizem respeito ao fim precoce de suas mudanças, mas há um ponto dessa fase que é incontroverso: “Pombal não avançou até o fim, aceitando o liberalismo de Locke, mas permitiu que se fizesse a reforma dentro da qual iria germinar a Idéia Liberal em Portugal e no Brasil.¹⁰⁰ Ademais, aos problemas da contraditória formação intelectual da elite política brasileira somam-se vetores determinados pela condição colonial. Não há como negar que o liberalismo autoritário pombalino atravessou o Atlântico e desembarcou no Brasil.

Assim, as correntes do liberalismo brasileiro em busca de ressonância com os valores cultuados àquele tempo e na tentativa de adquirir apoio popular vão tentar justificar o escravismo em nome da propriedade, passando, inclusive, por cima da onda humanista que se alastrava pelo mundo ocidental. Os revolucionários pernambucanos de 1817, por exemplo, ao serem noticiados da suspeita dos senhores de escravos quanto a haver tendências abolicionistas no movimento revolucionário, trataram em sua proclamação de esclarecer:

O governo lhes perdoa uma suspeita que o honra. Nutridos em sentimentos generosos não podem jamais acreditar que os homens, por mais ou menos tostados, degenerassem do original tipo de igualdade; mas está igualmente convencido que a base de toda sociedade regular é a inviolabilidade de qualquer espécie de propriedade.¹⁰¹

Roberto Schwarz anota singular manifestação desse modo de pensar dos revolucionários de 1817, que preocupados em conseguir o apoio dos fazendeiros nordestinos, relegavam qualquer bandeira abolicionista e garantiam: “Patriotas, vossas propriedades inda, as mais opugnantes ao ideal de justiça, serão sagradas”.¹⁰² Essa postura, na verdade distancia o liberalismo brasileiro do ideal libertário do liberalismo pensado por John Locke, que afirmava que a força produtiva de cada homem era um bem inalienável e que expressamente combatia a escravidão:

Uma vez que o homem não tem poder sobre a própria vida, não tem autoridade, por pacto ou por consentimento, de escravizar-se a quem quer que seja, nem se colocar sob o poder arbitrário absoluto de outrem, que lhe tome a vida a seu bel-prazer.¹⁰³

¹⁰⁰ *Idem, Ibidem*, p.31.

¹⁰¹ *Idem. Ibidem*, p.43.

¹⁰² SCHWARZ, Roberto. **Ao Vencedor As Batatas**. São Paulo: Editora 34, 2000, p. 24.

¹⁰³ LOCKE John, *op. cit.*, cap. IV, p.35, §23.

Essas particularidades contraditórias do liberalismo brasileiro (escravismo e autoritarismo) lhe atribuem uma feição distante do modelo Europeu, na verdade reflete o nascimento de uma identidade política brasileira.

Muitas críticas ao liberalismo brasileiro tomam o liberalismo europeu por premissa e balizamento, o que se mostra como um grande equívoco. A história do constitucionalismo e do liberalismo brasileiro merece análises e comparações com o exemplo do constitucionalismo dos países europeus, mas há que se ressaltar que se deve estudar o Brasil dentro de seu contexto *moreno, católico e colonizado*.¹⁰⁴

2.5 CONVOCAÇÃO E FORMAÇÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1823

Em 1822 os laços entre Brasil e Portugal já desatavam-se. Os principais deputados brasileiros reagiam às pressões centrípetas das Cortes. A tentativa de aniquilação da autonomia da administração brasileira desencantava os liberais da antiga colônia. Aurelino Leal narra que em sessão realizada no dia 7 de agosto, um mês antes da proclamação da Independência, discutiu-se “o projecto adicional á Constituição sobre a delegação do Poder Executivo no Brasil”.¹⁰⁵ Após um pedido de adiamento da sessão até a chegada de notícias do Rio de Janeiro, teria Antônio Carlos de Andrada proferido as seguintes palavras: “Eu apoiarei, acrescentando, ao mesmo tempo, que se declarem vagos os logares dos deputados do Brazil, visto que nada têm a fazer neste Congresso”.¹⁰⁶

As palavras de Antonio Carlos refletiam a frustração o desapontamento com o liberalismo recolonizador das Cortes. Essas palavras também servem para evidenciar que os liberais brasileiros já buscavam outra alternativa para o Brasil que não fosse condicionada à união com Portugal. O clima de incerteza política levou D. Pedro, por influência de José Bonifácio de Andrada, em decreto de 16 de fevereiro de 1822, a convocar um conselho de “*procuradores geraes das províncias do Brazil*”,

¹⁰⁴ Roberto Schwarz referindo as particularidades do liberalismo brasileiro em comparação aos modelos de liberalismo europeus afirmou que “o liberalismo fazia com que o pensamento perdesse o pé”. (SCHWARZ, Roberto, *op. cit.*, p.19).

¹⁰⁵ LEAL, Aurelino de Araújo. *op.cit.*, p.47.

¹⁰⁶ *Idem, Ibidem, p. 47.*

que tinha por fim elaborar o sistema constitucional brasileiro, como pode-se inferir a partir de seu preâmbulo:

[...] ir de antemão dispondo e arraigando o systema constitucional que elle merece (o bom povo do Brasil) e eu jurei dar-lhe, formando desde já um centro de meios e de fins com que melhor se sustente e defenda a integridade e liberdade deste fertilíssimo e grandioso paiz, e se promova a sua futura felicidade.¹⁰⁷

Convocada antes mesmo da Independência, pelo Decreto de 3 de junho de 1822, e esboçada no decreto de 16 de fevereiro do mesmo ano, a primeira Assembléia Nacional Constituinte iniciou seus trabalhos em 3 de maio de 1823, sediada “no edifício da *cadeia velha*, preparado para servir como Casa do Parlamento”.¹⁰⁸

Foram “eleitos 90 deputados, muitos dos quais não chegaram a tomar posse”.¹⁰⁹ Os representantes das províncias eram eleitos indiretamente. Numa primeira eleição realizada na paróquia elegiam-se os eleitores de província, esses por sua vez elegiam os representantes das respectivas províncias. Nelson Saldanha anota que “Predominavam nela a presença de clérigos e dos advogados, e de um modo geral a das camadas dominantes [...] Do ponto de vista da liderança, ela foi absorvida pelos irmãos Andrada”.¹¹⁰

Quase todos que compuseram aquela assembléia seriam mais tarde os grandes homens do primeiro período imperial, ao exemplo de: Antônio Carlos de Andrada Machado, Antônio Diogo Feijó, Felisberto Caldeira Brant - futuro marquês de Barbacena —, José Bonifácio de Andrada, José da Silva Lisboa - Visconde de Cairu - Martim Francisco Ribeiro de Andrada e Pedro de Araújo Lima, dentre outros grandes nomes da nossa história. Antônio Carlos era o mais destacado dos constituintes. Membro de uma família ilustre, também contava com a experiência em assuntos políticos. Foi, por exemplo, revolucionário em 1817 e deputado às Cortes de Lisboa no início da década de 1820.

¹⁰⁷ *Idem, Ibidem, p.49.*

¹⁰⁸ DEIRÓ, Pedro Eunápio da Silva. **Fragmentos da história da Assembléia Constituinte do Brasil**, Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2006, p.67. Jorge Brito e Athos Eichler em introdução à obra de Eunápio Deiró, jurista e político do Segundo Reinado, enfatizam que “Das 19 províncias do Império, apenas 14 fizeram-se representar, não chegando a ser escolhidos deputados pelo Piauí, Maranhão, Grão-Pará, Cisplatina e Sergipe”. *Idem, Ibidem, p.11*

¹⁰⁹ *Idem, Ibidem, p.12.*

¹¹⁰ SALDANHA Nelson, *op.cit.*, p. 104.

Antônio Carlos rejeitou todos os anteprojetos apresentados na Assembléia por achá-los “imprestáveis”, redigindo dentro de quinze dias aquele que seria o projeto fruto da Constituinte de 1823. Apesar desse projeto não ter se tornado a própria carta constitucional, foi aproveitado para a elaboração da Carta de 1824. Com relação à qualidade dos representantes e da Assembléia que formaram, vale lembrar a indagação de Deiró:

De que modo o Brasil, no início de sua independência, poderia eleger uma Câmara composta de notabilidades que se distinguissem pelas ciências que formam homens de Estado, publicistas, legisladores, financeiros e administradores? Estas ciências eram aqui cultivadas? ¹¹¹

O Brasil era uma recente ex-colônia de um atrasado reino ibérico que havia passado mais de 300 anos sob um regime de obscurantismo político e intelectual. Como assevera Deiró, “A constituinte não podia ser o que o povo não era”. ¹¹² Referindo-se aos deputados constituintes de 1823, Armitage, que julgava medíocre a Assembléia, anotou:

[...] Habitando districtos em que a sua sciencia, relativamente superior, os havia feito considerar como oráculos, cada um se possuiu de ideias exaggeradas de sua propia importancia combinada com a mais completa ignorancia da táctica usada nas assembleias deliberantes: exepuados os tres Andradas, que tinham sido eleitos deputados, havia entre todos mui poucos individuos, si é que os havia, acima da mediocridade. ¹¹³

Aurelino Leal veicula o juízo do deputado constituinte Vasconcellos Drummond sobre seus colegas: “A exceção de meia dúzia, era composta de moços inexperientes ou de velhos ambiciosos que não tinham fé naquillo mesmo que estavam fazendo”.¹¹⁴ E ainda, segundo Leal: “[...] não levo tão longe as minhas críticas ao ponto de suppor que o paiz nos poderia dar um congresso político melhor”. ¹¹⁵

Sobre a formação da Assembléia Constituinte de 1823, Leal registra que o barão Homem de Mello teria razão ao assentar que:

¹¹¹ DEIRÓ, Pedro Eunápio da Silva, *op.cit.*, p. 82.

¹¹² *Idem, Ibidem*, p.83.

¹¹³ APUD LEAL, Aurelino, *op. cit.*, p.53.

¹¹⁴ *Idem, Ibidem*, p.54.

¹¹⁵ *Idem, Ibidem*, p.55.

a Assembléa, sob o ponto de vista local, era sinão a melhor, pelo menos uma das melhores que podíamos dar. De um parlamento de 100 membros, dos quase 45 eram formados em direito, sendo 22 desembargadores, sete em cânones, tres em medicina, 19 padres, dos quaes um bispo, sete militares, sendo tres marechaes e dous brigadeiros, não se póde dizer que foi mediocre num paiz novo e de cultura atrasada.¹¹⁶

Assim, a formação da Assembléa Nacional Constituinte de 1823 cumpriu a necessidade de elaborar um projeto constitucional liberal, embora ainda não fosse a realidade esperada.

2.6 O PROJETO ANTÔNIO CARLOS E O GOLPE DA DISSOLUÇÃO

Segundo a história, Antônio Carlos elaborou sozinho em 15 dias o seu projeto de constituição para o Império do Brasil. O projeto Antônio Carlos era essencialmente de inspiração liberal, desvinculava a Igreja do Estado, garantia a plena liberdade religiosa, descentralizava a administração do Estado atribuindo certa autonomia às províncias, além do quê esvaziava a competência do Imperador e acumulava-as no Gabinete, instituía três poderes e dava grandes atribuições ao Parlamento. Aliás, trazia os contornos de uma monarquia constitucionalista parlamentarista clássica, o que foi suficiente para atrair a ira de Dom Pedro. Com um cenário político criado pelo fortalecimento do absolutismo em toda Europa e uma ascensão do Partido Português, o imperador não se curvaria às imposições do interesse liberal mais acentuado.

Basta olhar para o período histórico logo anterior àquela constituinte para que se perceba que a Independência fora proclamada não contra Portugal ou contra a família Real, na verdade fora uma resposta ao liberalismo exacerbado das Cortes de Lisboa. D. Pedro adere ao movimento de emancipação do Brasil por força de sua contrariedade à sobreposição das cortes ao Poder Monárquico em Portugal; não seria difícil concluir que assim que encontrasse outra fonte de sustentação política, o Imperador voltar-se-ia contra o liberalismo mais acentuado que predominava na Constituinte de Antônio Carlos de Andrada.

Deve-se esclarecer que o Monarca não se voltou contra o liberalismo em si, até porque àquele tempo se respirava o ideário liberal, pois o mundo ocidental de influência européia atravessava uma “transformação liberal”, muitos dos preceitos

¹¹⁶ *Idem, Ibidem*, p.55.

desse ideário já estavam incorporados à cultura política da época; na verdade pode-se dizer que o liberalismo era o cenário político constante. Os conservadores eram liberais mais contidos, os liberais eram liberais mais exaltados.

Quando D. Pedro encontrou o pretexto político mais adequado para o fechamento da constituinte não se voltou contra o liberalismo, apenas contra sua forma mais contundente e exaltada. O Imperador era um leitor de Constant e de Locke, e aspirava a um Estado liberal, mas atado a seu poder, uma versão brasileira da contradição típica da Era Pombalina - Liberalismo e Autoritarismo —, não por acaso, arquitetada por José Bonifácio.

O clamor em torno do espancamento de Davi Pamplona por dois oficiais portugueses foi o fato político que ensejou o primeiro golpe de Estado brasileiro. Diante da manifestação de inconformidade de deputados constituintes com aquele fato e sob a alegação de incitação a um levante popular, Dom Pedro dissolveu a primeira Assembléia Constituinte brasileira. Era o pretexto necessário, o fato político desejado, para que se pusesse fim a constituinte que pretendia para o Brasil um modelo estatal liberal de vanguarda, tal qual as Cortes significaram para Portugal.

Naquela oportunidade D. Pedro encontrou quem se opusesse ao seu ato ditatorial, mas também encontrou, na maioria da elite econômica brasileira, apoio incontestado. Nossa elite, sob o prisma político, era bastante conservadora, e com seu silêncio apoiou o golpe branco de 1823. Sobre o conservadorismo expresso tacitamente pelas elites brasileiras, Lúcia Maria Bastos anota: “Se a elite brasiliense tinha por ideal político o sistema republicano, pautado no ideário da Revolução Francesa, não manifestou publicamente esta perspectiva”.¹¹⁷ Apoiado numa elite reacionária sobre um ambiente político conservador, o golpe da dissolução não foi uma surpresa ou um fato inesperado, pois permitiu que houvesse uma maior significação ao ideal liberal.

Assim, o projeto de Antônio Carlos permitiu

¹¹⁷BASTOS Lúcia Maria. *Op. cit.*, , p. 377.

3. PODER CONSTITUINTE E CONSTITUIÇÃO NO BRASIL INDEPENDENTE

3.1. PODER CONSTITUINTE

Quando se revela uma nova forma de poder, contrastavelmente, distinta do poder absoluto do monarca como fundamento do Estado, surge a necessidade de se teorizar acerca desse poder legítimo capaz de constituir o Estado com base na vontade de um povo. Se pudermos visualizar os agrupamentos humanos anteriores ao século XVIII, e perceber que suas superestruturas de poder eram incidentes sobre os governados, será possível entendermos a dimensão da ruptura sistêmica causada pela Revolução Francesa. Houve total inversão na concepção do Estado, deixando de ser imposto pela força do soberano para ser criado, sob o prisma político-jurídico, por uma força legítima e verdadeiramente soberana: a vontade popular.

A partir de 1789, com a obra de Sieyès, a palavra constituição toma nova semântica, uma vez que o próprio conceito de Estado sofre profundas alterações. Se dissermos que todo Estado tem uma constituição, também seremos obrigados a admitir que houve uma força, isto é, um poder que o criou. E seria esse o Poder Constituinte? Desde já, é importante delimitarmos a extensão semântica dessas expressões: Constituição e Poder Constituinte.

Uma constituição, ou seja, uma forma, toda e qualquer organização social tem, inclusive os Estados, tomados em qualquer época. Juridicamente, a constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado. Bonavides, indo muito além dos conceitos tradicionais, que ele classifica como formais, dá à Constituição um conceito material: “conjunto de normas pertinentes à organização do poder, à distribuição da competência, ao exercício da autoridade, à forma de governo, aos direitos da pessoa humana, tanto individuais como sociais”.¹¹⁸

A palavra poder vem do latim *potere*, que indica posse ou ter capacidade para fazer, o que somado ao conceito material de constituição de Bonavides, nos licencia

¹¹⁸ BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**, 10 ed., São Paulo: Malheiros, 2000, p. 63.

a conceituação do Poder Constituinte como uma força capaz de criar as normas organizadoras do Estado. Devemos, entretanto, separar a questão da legitimidade do agente dessa força para termos um conceito mais abrangente, que seja, sob o prisma científico, mais eficaz. A importância desse conceito mais abrangente é não cometer impropérios.

Em 1967, o Brasil teve uma nova constituição, um plexo normativo que lhe deu forma política, mas cuja força criadora não foi uma manifestação soberana da suprema vontade política de um povo - conceito ordinário de poder constituinte - mas foi, sim, manifestação do poder de um exclusivo grupo de golpistas de 1964. Não se quer justificar, de forma alguma, os regimes autoritários, a única vontade estampada nesse conceito é a fidelidade na descrição do nosso objeto de estudo.

Numa sociedade onde o poder do povo assumiu a condução do balanço das forças políticas, poderemos afirmar que esse mesmo povo será titular do poder constituinte. Na Grécia antiga podia-se colher um modelo de “democracia direta” que seja, talvez, inviável para os Estados hodiernos dadas suas grandes dimensões físicas e populacionais. Nessa mesma linha, seria inviável convocar todo o povo soberano, diretamente, para discutir e aprovar uma constituição. Daí as concepções de uma assembléia de delegados que representam todo o povo, pois cada parcela da população com um maior grau de identificação, seja por razões étnicas, culturais ou políticas, dentre outras, deveria eleger seu mandatário.

Assim, na democracia representativa a idéia central era que a composição das assembléias se aproximasse ao máximo da proporção dos grupos de formação social, mas nem sempre quis se dar às assembléias essa legitimidade através da representação.

Na conceituação do Poder Constituinte pode-se de logo traçar uma diferenciação entre Poder Constituinte Originário e o Poder Constituinte Constituído, centrando-o na questão dos limites do poder constituído. O poder originário significa a gênese primária de um Estado o que implica na sua “ajuridicidade” se considerada isoladamente ou como formação de um Estado a partir do nada, ou então na sua antijuridicidade se considerada em relação a uma ordem estadual anterior.

O Professor Lourival Vilanova faz uma ímpar abordagem sobre esse assunto em sua “Teoria Jurídica da Revolução”, pondo a Constituinte Originária como antijurídica em relação a ordem anterior, mas ajurídica quando considerada em si

mesma, uma vez que não há qualquer limitação ou norma que lhe regule, há sim sua juridicização a partir da nova ordem constituída. (acrescentar a fonte)

A constituinte originária é expressão do desejo de mudança superando o *status quo* de um Estado pré-existente, sobre a qual não pesa, nem poderia, qualquer regra limitadora. Na verdade, cria todas as normas, inclusive as limitações e regras que devem reger o novo Estado. E, criam-se todas as normas-diretrizes, também servindo de base fundamental para qualquer enunciado que se pretenda normativo, então gesta a própria Ordem Jurídica, o que, dentro das teorias kelsenianas, significa dizer, mais uma vez, que o poder constituinte gera, sob a óptica do direito, o Estado e que o Estado é a própria ordem jurídica.

Contudo, como qualquer estrutura jurídica é precívél, torna-se mister criar mecanismos para sua “reforma”, não seria diferente com as constituições, o que, inclusive, diferencia as constituições (rígidas/flexíveis) e serve como critério classificador do Poder Constituinte (originário/derivado).

As cartas constitucionais, modificáveis por processos simples, próprios de legislação ordinária, serão classificadas como “flexíveis”, e as constituições que exigem um processo mais rígido para sua modificação e com maiores limitações quanto ao objeto das modificações serão chamadas constituições “rígidas”. A Constituição de 1824 adotou um sistema misto, onde as normas constantes da carta magna que não fossem, essencialmente, matéria constitucional poderiam ser objeto de reforma por via legislativa ordinária, considerando constitucional o que dissesse respeito aos limites e atribuições respectivas dos Poderes Políticos, e aos Direitos Políticos e Individuais dos Cidadãos (artigo 178), *in verbis*:

Art. 178. É só Constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos Poderes Políticos e aos Direitos Políticos e individuais dos Cidadãos. Tudo o que não é Constitucional pode ser alterado sem as formalidades referidas pelas Legislaturas ordinárias.¹¹⁹

Entretanto, as normas constitucionais, sob o prisma formal e material, só poderiam ser emendadas por um rígido e específico processo, quatro anos após seu juramento, que deveria se iniciar por proposição apoiada pelo menos por um terço da Câmara de onde devia partir. E ainda, depois de admitida a necessidade de reforma de cláusula constitucional, deveria ser expedida lei, sancionada pelo

¹¹⁹ BRASIL. Constituição de 1824. In: NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições Brasileiras**: 1824. Brasília: Senado Federal, 2001, vol. I.

imperador, ordenando os eleitores que nas eleições seguintes outorguem poderes especiais aos seus representantes para reformar da carta constitucional (artigos 174, 175, 176 e 177). Salientemos que, no que toca às questões propriamente constitucionais, a Carta de 1824 era extremamente rígida, até mais do que a Carta de 1988.

3.2. REPRESENTAÇÃO E LEGITIMIDADE NA ORDEM DE 1824

No entendimento de Sieyès, os associados políticos são muitos numerosos e estão dispersos em uma superfície muito extensa para exercitar eles próprios facilmente sua vontade comum. O que fazem? Separam tudo pelo que devem velar e confiam o exercício desta porção da vontade nacional e, conseqüentemente, do poder a alguns dentre eles. “Essa é a origem de um governo exercido por procuração”.¹²⁰

Faz-se necessária, então, representatividade para o exercício da democracia, daí a formação de assembleias para a execução de uma constituição. Entretanto, a questão da composição das assembleias, fossem constituintes, fossem parlamentares, não se iniciou na história de forma quer precisa, quer democrática. À beira de uma das maiores transformações da vida social e política do mundo, Sieyès inconformava-se com a questão da representatividade na convocação para os Estados Gerais (conselho magno da França pré-revolucionária). Ali a nobreza ocupava uma cadeira e dispunha de um voto, assim como clero e plebe (o terceiro estado). Isto era absurdo, uma vez que a plebe, em números, era muito superior às outras classes. Clero e nobreza representavam uma pequena parcela da população francesa, juntos tinham mais votos do que a grande massa formada pela plebe. Daquela formação então não se refletiria a vontade geral, já que havia um vício de representação.

São também importantes as suas colocações sobre os representantes ordinários e “extraordinários”. Os primeiros são encarregados um mandato nas formas constitucionais. Agora como em sua concepção de que a assembleia constituinte deve ser composta apenas para o ato constitutivo, se dissolvendo uma

¹²⁰ SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A Constituinte Burguesa**: Qu'est-ce que lê tiers État? [Introdução e organização Aurélio Wander Bastos], São Paulo: Liber Júrís, 2001, p. 115.

vez exaurido seu objetivo, e convocados em ocasiões “fora de ordem comum”, vai existir, então, uma categoria de representantes especiais para aquele feito, os delegados (deputados) constituintes, nas palavras de Sieyès:

que não estão obrigados às formas constitucionais sobre as quais têm que decidir. Primeiro, porque seria contraditório, pois essas formas estão indecisas e eles devem regulá-las; segundo porque não têm nada a dizer no gênero do assunto para qual foram fixadas as normas positivas; terceiro porque estão no lugar da própria nação, tendo que regulamentar a constituição”.¹²¹.

Na verdade, se propõe na obra de Sieyès uma isenção do constituinte, seja originário ou derivado, deve ser diverso do mandatário eleito para as funções ordinárias de governo que diferem das de ordem constitucional *strictu sensu*, um modelo onde a constituição não seria alterada ao sabor dos governantes e suas demandas de “poder”, mas somente pela vontade popular, o que dificultaria manobras políticas ilegítimas com o texto magno.

Na busca de um preciso conceito que responda “o que é uma constituição”, Ferdinand Lassale afasta os conceitos tradicionais de sua época por entender que aquelas proposições “limitam-se a descrever exteriormente como se formam as Constituições e o que fazem [...]”.¹²² Para ele uma constituição vem a ser “a lei fundamental de um país”¹²³, e cuja essência é a “soma dos fatores reais de poder que regem uma nação”.¹²⁴ Reconhece nas constituições escritas, típicas dos Estados Modernos, a missão “de estabelecer documentalmente, numa folha de papel, todas as instituições e princípios do governo vigente”.¹²⁵

Essa folha de papel logo sucumbiria sob os fatores reais de poder, ou seja, a carta sucumbiria para a verdadeira constituição da qual um Estado não pode se esquivar, aquela que produto da equação dos fatores de Poder.

Contudo, pode-se argumentar que um Estado poderia sim esquivar-se de uma ordem hegemônica através do processo revolucionário, mas é engano pensar que uma revolução livra o Estado de sua constituição. Na verdade, uma revolução

¹²¹ *Idem, Ibidem*, p. 122.

¹²² LASSALE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. 6ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2001, p. 6.

¹²³ *Idem, Ibidem*, p. 8.

¹²⁴ *Idem, Ibidem*, p. 17.

¹²⁵ *Idem, Ibidem*, p. 27.

vitoriosa não é a fuga de um balanço político, mas sim uma reorganização das forças políticas.

A carta constitucional, a folha de papel, deve ser a formalização do ambiente político de seu estado constituído, sob pena criar uma fantasia técnico-jurídica e sociologicamente sem efetividade. De modo que a hipótese de uma revolução não é a negação de uma ordem, conquanto seja a própria demonstração de que o Estado não pode fugir de sua verdadeira forma.

A Prússia ao final da primeira metade do século XIX passa por uma revolta burguesa (1848) onde o poder bélico do Rei sucumbe à força do povo e uma nova assembleia constituinte é convocada para elaborar a nova Carta. Entretanto, após a vitória popular, não foram tomadas medidas capazes de dispor a força bélica à nação, permitindo que o exército continuasse a serviço da vontade real. As forças reacionárias realinhadas puseram um fim à assembleia nacional constituinte. Todo o material produzido pela antiga e malfadada Assembleia foi aproveitado por uma comissão convocada pelo monarca para redigir a nova constituição, fato semelhante ao ocorrido no Brasil 25 anos antes. Em dezembro de 1848 o Rei proclamou a nova constituição cujo texto era quase a reprodução do projeto pensado pela assembleia, segundo Lassale: “uma Constituição que na maior parte de seus pontos correspondia exatamente àquela Constituição que da própria Assembleia Constituinte podíamos esperar”.¹²⁶

A Constituição escrita de 1848 da Prússia não era a formalização em linguagem do balanço de Poder, pelo contrário, era uma fantasia jurídica. Ora, a constituição escrita para ter efetividade deve ser o reflexo da constituição real. Logo aquela carta começou a se adaptar a constituição real por meio de várias reformas. Em 1849 a Lei eleitoral adotou um sistema semelhante aos três estados franceses seccionando o universo do eleitorado em três grupos (classes) de acordo com as posses dos eleitores estaria determinada sua participação em um dos grupos. O primeiro grupo eleitoral era composto pelo topo da pirâmide social-econômica; o segundo pela classe média; e o terceiro pelos cidadãos de modestas posses e o proletariado. Dessa forma se assegurou que os interesses das elites econômicas continuassem sendo o vetor de ação do Estado Prussiano. Assim como o terceiro estado na França, o terceiro grupo eleitoral da Prússia era o que aglutinava o maior

¹²⁶ *Idem, Ibidem*, p. 37.

numero de cidadãos, mas sempre via seus interesses sucumbirem aos interesses das classes economicamente mais fortes formadas por uma minoria.¹²⁷

As semelhanças entre os incidentes políticos ocorridos na Prússia de 1848 e o Brasil de 1823, no que toca o fechamento de assembléias constituintes e à outorga de Cartas constitucionais bem próximas dos projetos dos constituintes interrompidos, cessam por aí. Ora, dentro do pensamento do próprio Ferdinand Lassale, podemos conceber que uma constituição é boa e duradoura quando refletir a constituição real, então podemos concluir que uma constituição escrita brevemente reformada e transmutada — como no mencionado caso Carta prussiana — é, na verdade, uma má constituição por não se alinhar aos fatores reais de poder.

A “Constituição do Império do Brazil” (artigo 1º) perdurou de 25 de março de 1824 até 15 de novembro de 1889, sendo, portanto, a Carta constitucional brasileira que vigeu pelo mais longo período de tempo. Pode-se então dizer que essa carta foi duradoura. Terá sido sua longevidade um fenômeno decorrente de uma possível proximidade com a constituição real e efetiva? Considerando seus aspectos liberais, não só a Carta de 1824 era liberal, como o balizamento de poder do Império também o era. Deve-se, no entanto, salientar que consideramos que a “longevidade” de uma constituição é apenas um indício de sua identidade com a constituição real efetiva. Quanto ao adjetivo “boa”, empregado por Lassale, entendemos não ser adequado para este estudo; o verbo “ser” é intransitivo na linguagem da ciência do direito constitucional, as constituições postas são — enquanto devem ser.

A história nos mostra que foi duradoura a Carta de 1824, temos um primeiro indício sobre a presença da constituição real naquele texto. Mas é preciso definir quais eram os agrupamentos de poder àquele tempo. Nitidamente contrastam-se sete núcleos de poder de distinta intensidade e força no Brasil dos primeiros decênios do século XIX. O primeiro núcleo era formado pela monarquia, ou seja, a autoridade do monarca; o segundo pela aristocracia rural; o terceiro, pela grande burguesia; o quarto pelo exército; o quinto, pela alta burocracia palaciana; o sexto, pela pequena burguesia, pelos profissionais liberais, baixa burocracia, pequenos proprietários rurais e artesãos; e sétimo, pelos operários e lavradores.

Os elementos que compõem a representação e a legitimidade na Constituinte são identificados na Monarquia, Aristocracia, Alta Burguesia, Forças Armadas,

¹²⁷ *Idem, Ibidem*, p. 37 e ss.

Burocracia, e pela aglomeração de classes que se estende da Pequena Burguesia ao Pequeno Lavrador. Naquele momento histórico, o monarca representava o próprio reconhecimento do Estado brasileiro perante a Europa continental e a Inglaterra, a segurança contra a “desordem da democracia” no consciente das elites imperiais.

A casa monárquica brasileira era formada por um príncipe português e uma princesa austríaca, o que realmente iria ajudar o Brasil nas negociações do reconhecimento do país como estado independente. Além do mais, o Príncipe tinha ao seu dispor a força organizada do exército e marinha para se opor tanto às tropas Portuguesas (a Divisão Auxiliadora), como também para sufocar os levantes contra a emancipação.

Apesar da oposição inicial da Santa Aliança ao reconhecimento da Independência brasileira, pois tomava partido dos interesses portugueses, George Canning, Secretário de Relações Exteriores da Grã-Bretanha e mediador das negociações da emancipação, “considerava a preservação do governo monárquico no Brasil como poderoso motivo para o reconhecimento da sua independência”¹²⁸. O diplomata inglês parece ter convencido outros estados europeus de que a independência brasileira era um fato consumado, assim “a Santa Aliança preferiria uma monarquia ainda que de tipo novo a alguma forma de República”¹²⁹. Foi então viabilizado o reconhecimento da independência. O processo de reconhecimento do Brasil acaba fortalecendo a preponderância dos interesses ingleses sobre os negócios brasileiros, como também dá grande respaldo à figura do Imperador em razão de ter sido a forma monárquica seu fator determinante.

D. Pedro se fortaleceu na nova onda absolutista da Santa Aliança e mostrou sua intolerância aos sobressaltos liberais fechando a Assembléia Constituinte de 1823. Referindo-se ao cenário político que vai da Independência à outorga da constituição de 1824, Bonavides reconhece que “Essas circunstâncias históricas se tornaram muito poderosas para serem ignoradas. Só uma figura forte como a do monarca poderia garantir o processo de separação de Portugal com o mínimo de traumas e de violência”¹³⁰.

¹²⁸ HOLANDA, Sérgio (Direção). *Op. cit.*, p. 347.

¹²⁹ CERQUEIRA, Marcello. *Op. cit.*, p. 33.

¹³⁰ BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes. **História Constitucional do Brasil**. 3. ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 89.

Nesse contexto, a Aristocracia era formada pelos grandes latifundiários - senhores de escravos - exploradores das atividades agrícolas. Pode ser dividida em aristocracia rural do Sudeste e aristocracia rural do Nordeste. O apoio destes últimos ao Imperador, por exemplo, foi determinante para sufocar as revoltas liberais de 1817 e 1824. A tomada de partido dos senhores de escravos do Nordeste em prol do Imperador não revelava em si uma tendência monarquista ou conservadora, mas, na verdade, o temor da abolição da escravatura. Sua aliança com o Imperador foi decisiva para a consolidação do processo de emancipação política de Portugal.

Já, a Alta Burguesia era uma classe essencialmente urbana, composta principalmente por ricos comerciantes e banqueiros. Com o desaquecimento da economia rural, vítima do mercado externo, e com a quebra do Tesouro brasileiro, que fora saqueado por D. João VI em sua fuga, essa classe aglutinava os maiores detentores da liquidez financeira em terras brasileiras. Com a escassez de crédito pela quebra do Tesouro, passaram a emprestar dinheiro aos senhores de escravos, à pequena burguesia e ao próprio Império; eram politicamente bem representados e fortemente articulados.

As forças Armadas davam sustentabilidade ao Imperador por representar o braço de coerção do Estado garantidor da segurança externa e interna; juntamente com a aristocracia rural, foram determinantes para o processo de consolidação da emancipação política brasileira. O monarca era seu chefe supremo, mas, com certeza, tinha que atender às demandas do alto escalão para prevenir-se contra aquartelamentos e golpes. Naquele momento as instituições políticas estavam muito abaladas pelos choques do processo de independência, muitas províncias continuavam fiéis a Portugal, era preciso que se impusesse a força bélica para fazer bradar o grito de independência.

Nesse contexto o Exército assume papel de fundamental importância não só para manutenção da ordem, mas para a manutenção da emancipação e também para sua efetivação. Entre 1822 e 1823 as tropas leais ao Imperador levaram a independência a todo o território nacional, massacrando os pontos de resistência.

Como legítimo herdeiro do modelo estamentista e administrativo do mundo português, o Brasil manteve a máquina estatal como uma teia de cargos públicos ocupados por pessoas fiéis ao monarca e que formavam uma classe de médio poder aquisitivo e altamente influente nos assuntos da corte, como classe denominada de Burocracia. Os ocupantes dos cargos da alta burocracia tinham praticamente um

status nobiliárquico, e para manter-se no cargo era fundamental não ir de encontro aos interesses do monarca, nesse sentido Cerqueira afirma:

[...] onde se manteve o absolutismo, vale o exemplo português, a monarquia foi obrigada a se apoiar cada vez mais numa burocracia que desfrutava o poder com nobreza, com ela compondo a 'elite política', nomeando e representando-se nos conselhos e nas Cortes. [...] a emprobecida burocracia lusitana dependeria cada vez mais do Estado para sobreviver, serviço que compartia com juristas e magistrados, que queriam ter marcante influência na administração portuguesa e depois na brasileira e predominar na composição das elites. As 'elites' portuguesas se reproduziriam no Brasil.¹³¹

Muitos desses burocratas eram portugueses ou membros de ricas famílias brasileiras, suas posições em regra eram conservadoras por acompanhar a vontade real, o que não quer dizer que não exercessem influencia sobre D. Pedro, mas quando o faziam era por via indireta. Não podiam partir para a pressão política em frente aberta contra o interesse do príncipe.

A última classe identificada naquele momento histórico abrange da Pequena burguesia ao Pequeno Lavrador que eram a base da pirâmide social, formados pela classe média baixa, pelo proletariado e pelos lavradores. Em termos numéricos, concentravam a maior parte da população, mas como força inorgânica e desorganizada, sob o aspecto militar, seu poder era quase inaudível aos ouvidos do Império. Eram classes, em muitos casos, privadas do direito de votar e ser votados e, portanto, não representados no parlamento possuíam, *a priori*, limitada e terciária participação na vida política nacional.¹³²

Esses grupos adotavam a ideologia liberal de vanguarda, e incluíam-se no grupo chamado de "liberais radicais", voltados para o republicanismo norte-americano, e acima de tudo objetivavam o sufrágio universal. Se talvez sua participação direta na política imperial foi secundária, para por fim ao período imperial, juntamente com às forças armadas, foram de primária importância.

Os quatro núcleos de maior poder sopesavam-se para dar à constituição a exata medida do balanço político de 1824. Essas esferas de interesses não foram feridas na constituição do império, o que permitiu sua longa duração. Em alguns pontos cada grupo teve que ceder. Em favor do imperador, apoiado no exército e no alto corpo burocrático cederam os demais ao acatar a instituição do Poder Moderador. O monarca abriu mão do poder absoluto recuando frente os outros

¹³¹ CERQUEIRA, Marcello. *Op. cit.*, p. 28.

¹³² Idem, *Ibidem*, p. 28 e ss.

núcleos e com eles compartilhando poder através da instituição do parlamento bicameral. A escravidão foi tolerada por todos os demais em favor da aristocracia rural assombrada com a onda abolicionista.

Os núcleos de poder se organizavam em três correntes, ou 'partidos' que eram: Partido Português, Partido Brasileiro e Partido Republicano. O primeiro abrigava, predominantemente, comerciantes portugueses e burocratas portugueses interessados em reaver antigos privilégios. O segundo era composto prioritariamente pela aristocracia rural e por comerciantes brasileiros. O terceiro e último 'partido' era composto, essencialmente, por profissionais liberais, intelectuais, professores, padres, entre outros.

O partido de liderança portuguesa — que abrigava brasileiros em seus quadros — guardava uma postura conservadora e reacionária, dispostos a apoiar as políticas recolonizadoras das cortes de Lisboa. Os 'brasileiros' não se destacavam pelo seu liberalismo em si, eram moderados, toleravam uma significativa dose de liberalismo em nome dos interesses econômicos do grupo, mas a principal bandeira era emancipação (adquirir e manter a independência) política de Portugal; o que não deixa de ser uma bandeira libertária. Os republicanos eram exaltados em seu liberalismo exaltado e destacavam-se pela ferrenha oposição à forma monárquica. O cenário político já traçado nos capítulos anteriores vai realmente indicar que a carta de 1824 foi o exato reflexo da constituição efetiva e real do Brasil do início do século XIX. Algumas características conservadoras e até reacionárias daquela constituição não são frutos do autoritarismo de D. Pedro, mas na verdade mostram a fisionomia da elite brasileira que vivia assustada com a ameaça democrática e com o abolicionismo, o que não significa que essa elite não aspirasse aos ideais liberais. O liberalismo aquele tempo não concentra em seu núcleo o ideal democrático e humanista. Na verdade sua maior preocupação é a conservação da propriedade.

Todos os passos da Carta de 1824 dirigiam-se para esse norte. A opção monárquica veio do trauma causado pelo clima de terror da Revolução Francesa e pelas facilidades que essa forma trouxe para o reconhecimento da emancipação política. O paradigma político da civilização de língua portuguesa era a monarquia. República e democracia eram conceitos novos e pouco experimentados que eram recebidos com antipatia pela elite econômica brasileira.

O voto censitário, ao contrário do que possa parecer *a priori*, era a própria afirmação da propriedade por permitir aos seus titulares a participação política ativa

e passiva; isto é, os artigos 92 e 93 daquela Constituição prescreviam uma renda mínima para o acesso ao direito de votar e ao direito de ser votado; o objetivo desse instituto (voto censitário) era excluir da vida política aqueles que não tivessem compromisso direto com a propriedade privada.

O escravismo não era uma imposição do Imperador à sociedade brasileira, mas, pelo contrário, a condição de manutenção da ordem pelo monarca imposta pelos senhores de escravos. Depois de proclamada a abolição da escravatura, o próprio regime monárquico iria durar pouco mais de um ano porque estaria ali desfeita a aliança com os “senhores sem escravos”.

4. PRÁXIS CONSTITUCIONAL DA ORDEM DE 1824

4.1 O ARCABOUÇO DA CARTA OUTORGADA DE 1824

Apesar de contar com as renovadas forças do absolutismo, já não era possível ignorar, ou mesmo contrariar, as forças liberais e o constitucionalismo. Ao dissolver a primeira Assembléia Constituinte, Dom Pedro I prometeu uma Constituição duplicadamente mais liberal, não por que realmente assim desejasse, mas por não poder se escusar da onda legalista que imperava em todo mundo ocidental.

Imediatamente após a dissolução da Constituinte, o Imperador nomeou um conselho de dez membros para elaborar um novo projeto constitucional. Em meados de dezembro, um mês após a nomeação desse conselho, o projeto pronto e acabado, e foi, então, distribuído para as câmaras municipais para que se manifestassem. Contudo, dentro do clima ditatorial em que se encontrava o país e diante da consciência geral do temperamento autoritário de D. Pedro I, as câmaras não parecem ter realmente exercido influência alguma para qualquer modificação daquele projeto, ressalvadas apenas algumas isoladas manifestações. Finalmente, em 25 de março de 1824, o Imperador jurou a Constituição.

Acerca da influência do liberalismo nessa Carta, consideram-se alguns importantes aspectos sobre a elite política brasileira naquele momento. O liberalismo era a ideologia política dos donos do capital que se colocava, exclusivamente, a serviço dos detentores da propriedade. A classe proprietária brasileira estava dividida entre liberais moderados e exaltados, e era o conservadorismo dentro de um ambiente liberal que predominava na elite econômica muito próxima do Imperador. Os mais exaltados representavam a elite intelectual

O grande impasse do Projeto Antônio Carlos foi o antilusitanismo em momento onde o Partido Português afinava-se com o Imperador, e quando D. Pedro buscava lastro político para opor-se ao liberalismo exaltado. Essa soma de fatores impulsionou a união entre o Partido Português e o Imperador, o que determinou a inviabilidade do primeiro projeto.

O Antônio Carlos de 1823 não era o mesmo de 1817: seu irmão encontrava-se no gabinete e seu discurso ressonava com o do poder imperial sobre o qual exerciam grande influência. O próprio Antônio Carlos confessava sua íntima transformação ideológica:

Um brasileiro liberal podia crer em 1817 ser necessário aderir a republicanos e hoje adotar as instituições monárquicas. Em 1817, a casa reinante, enganada pelo ódio português, acabou com o Brasil; era óbvio lançarmo-nos nas formas republicanas, que só então nos prometiam emancipação.¹³³

A falência da Assembléia Constituinte deu-se grande parte em função de uma brusca mudança na estrutura de influência política: a) no novo cenário mundial o absolutismo dava seu último suspiro traduzido nas ações reacionárias e contrarrevolucionárias da Santa Aliança; b) no cenário nacional o Imperador alinhava-se com o Partido Português.

O projeto que originou a Carta de 1824 aproveitou muito da experiência da primeira Assembléia e de seu elaborado, logicamente redefinindo os conceitos para uma nova estrutura de poder e influência política segundo a nova ordem de forças balizada pelo autoritarismo do Monarca e pelos interesses conservadores do Partido Português. A Constituição do Império traduz durante todo o seu texto a nova ordem. O Poder Moderador, a possibilidade de dissolução da Câmara, o voto censitário, a concentração de poderes na pessoa do Monarca, sobretudo, revelam a nova face da movimentação política brasileira: um Imperador respaldado na nova onda do absolutismo, mas que, logicamente, gozava do suporte de um grupo político (Partido Português) e precisava dar um retorno na rede de influências que lhe dava sustentabilidade.¹³⁴

A ideologia liberal encontrou seu lugar dentro da Carta de 1824, mesmo porque os interesses dos donos da capital foram ali atendidos, entretanto estava deformada e mutilada, não numa comparação ao liberalismo europeu, mas em relação ao próprio ideário do liberalismo brasileiro. As mudanças no cenário político afastaram o liberalismo mais acentuado do Partido Brasileiro e puseram em

¹³³ NEVES, Lúcia Maria B. Pereira, *op. cit.*, p. 378.

¹³⁴ A plasticidade, mobilidade e flexibilidade da Constituição de 1824 pareciam ser estratégicas, já que a realidade política brasileira e o jogo de poder mostravam-se extremamente pendulares no curso histórico. Interessante se faz ressaltar que apesar de contar, naquele momento, com uma base política conservadora, absolutista e escravista, a Constituição de Dom Pedro I não prescrevia a escravidão.

execução o conservadorismo do Partido Português. A nova ordem do poder direcionava-se para um Estado liberal sob o aspecto econômico, e monárquico constitucional sob o aspecto político, entretanto assentava suas bases econômicas sobre pilares de uma estrutura política tirânica. Assim, Caio Prado Júnior constata que a Carta Constitucional de 1824 era a “tradução do equilíbrio político de uma sociedade em normas jurídicas fundamentais”.¹³⁵

A deformidade do liberalismo incorporado à Constituição é também um retrato da debilidade da formação de nossa elite política e da tentativa de se atender a interesses contraditórios. O dono do capital aqui não era um burguês do tipo americano (*self made man*), mas apenas uma cria do estamento lusitano; como poderia então opor-se ao Estado com o qual vive em regime de comensalismo incestuoso? Resulta dessa contradição o balanço político de 1824: autoritarismo e exclusivismo.

A idéia de um liberalismo que poderia ser a fonte de um processo eficaz destacou-se na condição da existência entre a reforma que poderia ser realizada e o poder conservador que não admitia a idéia de mudança, pois o poder do Imperador permaneceria absoluto. Desse modo, quando se destaca a idéia da revolução francesa pelo ideal de liberdade, igualdade e liberdade, cujo lema se torna importante para o Brasil-Império, este era necessário por uma organização da Constituinte diante dos compromissos inerentes ao Brasil.¹³⁶

A Constituição foi um produto híbrido da equalização entre o liberalismo e o absolutismo. A face liberal do Projeto de Antonio Carlos e o Absolutismo do Imperador são elementos que evidenciam os vetores do processo político que produziu a Carta de 1824. A centralização de poder no Imperador consistia em “solene violação dos princípios mais festejados pelos adeptos do liberalismo”,¹³⁷ mas reproduzia o balanço de poder de 1824. Desse modo, na elaboração da Carta pode-

¹³⁵ PRADO JÚNIOR, Caio. **Evolução Política do Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1972, p. 49.

¹³⁶ A este respeito BONAVIDES Paulo, ANDRADE, Paes de. *op. cit.*, p. 95 entendem que o estabelecimento dos poderes ocorreu pelas questões liberais e conservadoras na constituição do Império: “A constituição do Império, objeto agora de consideração, não foi na história do país a constituição-modelo do nosso liberalismo na plenitude com o advento da República. Teve a constituição, contudo, um alcance incomparável, pela força do equilíbrio e compromisso que significou entre o elemento liberal, disposto a acelerar a caminhada para o futuro, e o elemento conservador propenso a referendar o *status quo* e, se possível, tolher indefinidamente a mudança e o reformismo nas instituições. O primeiro era descendente da Revolução Francesa, o segundo, da Santa Aliança e do absolutismo”.

¹³⁷ *Idem, Ibidem*

se considerar a vocação autoritária do Monarca, a despeito das limitações ao exercício da monarquia.

Além da instalação de um sistema parlamentar bicameral, ou seja, Câmara e Senado, criou-se o quarto poder (moderador) pelo Imperador. O Senado era composto unicamente por membros vitalícios, ao contrário da Câmara dos Deputados formada por mandatários temporários.¹³⁸ Para Nogueira, a Constituição de 1824 pode ser considerada como uma:

[...] frustração da dissolução da Constituinte de 1823 em que não apenas começou a gerar divórcio entre a Coroa e a opinião pública, mas manchou de sangue o governo de D. Pedro I, com a reação pernambucana de 1824, vincando de forma indelével a vocação autoritária do Monarca.¹³⁹

Nesse caso, os poderes do estado tornaram evidenciados pelos poderes do Imperador. Contudo, a Constituição estabelecia a igualdade de todos perante a lei, e conseqüentemente, em tese, qualquer pessoa era capaz de ser admitida para qualquer cargo público, mas isso não acontecia de fato. Há também a liberdade de pensamento e expressão, entretanto somente católicos poderiam exercer a política e diversas pessoas foram mortas por terem pensamentos republicanos.¹⁴⁰

Esta Carta tinha, entre outras características, um sistema baseado em eleições indiretas e censitárias, aberta e para maiores de 25 anos, pois para votar e ser votado apontava requisitos quanto à renda que denotava um caráter excludente na sociedade imperial, já que grande parte da população era composta por homens livres e pobres e por escravos. A Constituição de 1824 privilegiava a classe dominante, pois os escravos continuavam escravos e as camadas trabalhadoras não desfrutaram do direito de voto e outros privilégios. A representação era dividida em duas Câmaras: a dos Deputados que era temporária e eletiva; e a dos Senadores, que era igualmente eletiva, porém vitalícia. Apesar do que, isso não a desqualificava como produto da doutrina liberal.

O liberalismo brasileiro naquele momento histórico ainda não havia sido contagiado pelos ideais democráticos. E mesmo o modelo clássico de liberalismo não nasce com um apelo de inclusão, mas como instrumento de proteção da propriedade e das elites proprietárias. A escolha de senadores e Deputados dava-se por meio do sufrágio censitário. As eleições eram divididas em dois graus: eleição

¹³⁸ BONAVIDES Paulo, ANDRADE, Paes de, *op. cit.*, p. 90.

¹³⁹ NOGUEIRA, Octaviano, *op. cit.*, p. 17.

¹⁴⁰ Idem, *Ibidem*, p. 17.

dos eleitores da paróquia; e eleição dos leitores de província. Estes últimos elegiam Deputados e Senadores. Segundo o Art. 43 “As eleições serão feitas pela mesma maneira que as dos deputados, mas em listas tríplexes, sobre os quais o Imperador escolherá o terço na totalidade das listas”.¹⁴¹

O voto censitário a eleição indireta para o Senado fortaleciam o conservadorismo e as bases do Imperador: “o fato é que pela escolha dos senadores que formaram a primeira Legislatura, e que em 1826, D. Pedro I o compôs com uma grande maioria de áulicos, adeptos do que à época se chamava o ‘partido português’”.¹⁴² Como a escolha dos senadores se dava por lista tríplex, portanto é lícito dizer que o reduto do Senado era o conservadorismo. Nesse aspecto, Pimenta Bueno afirma:¹⁴³

[...] a Câmara dos Deputados em grande parte representa os interesses das localidades, as idéias móveis, o pensamento do progresso, o movimento social, mais ou menos sôfrego; e o Senado os interesses gerais o principio conservador, as idéias de segurança e bem-estar social. Esse é o gênio do sistema representativo, a Constituição devia servir-se dele, e em sua sabedoria serviu-se, como uma garantia, um instrumento de perfeição para conseguir o movimento, o progresso quando real, e paralisar a inovação quando perigosa.

As eleições indiretas para o Senado, ou melhor, a escolha dos Senadores pelo Imperador permitiu que se formasse um núcleo conservador vitalício dentro do Poder Legislativo. Sem dúvidas isso reforçava a força imperial e sufocava as forças do progresso.

4.2 O PODER MODERADOR

A constituição de 1824 separa na forma do Estado brasileiro os poderes imperial, executivo, judiciário e moderador, sendo este a chave de toda a estrutura governamental. O Imperador acumulava a titularidade do poder executivo e do poder

¹⁴¹ BRASIL. Constituição de 1824. In: NOGUEIRA, Octaciano, *op. cit.*, p. 85.

¹⁴² NOGUEIRA, Octaviano, *op. cit.*, p. 58.

¹⁴³ PIMENTA BUENO, José. Marques de São Vicente. **Direito Público Brasileiro e análise da Constituição do Império**. São Paulo: Ed. 34, 2002, p. 199.

moderador. O Art. 102 da Carta de 24, prescrevia no seu *caput*: “O Imperador é o chefe do poder executivo, e o exercita por seus ministros do Estado” [...] ¹⁴⁴.

Pimenta Bueno afirma que “o poder executivo é delegado ao imperador com seus ministros do Estado”. ¹⁴⁵ Isto significa que cabe a ele enquanto Rei governar com apoio dos seus ministros. Ainda segundo Pimenta Bueno “o poder executivo, como já observamos, pode ser considerado por duas faces distintas, como entidade política e governamental ou como mero administrador”. ¹⁴⁶ Nesse caso, o poder executivo é delegado ao imperador direcionado à soberania nacional encarregada do interesse coletivo voltado à constituição e ao desenvolvimento do poder.

As condições para a realização do poder executivo competem com a manutenção da garantia dos demais poderes políticos: “O governo não deve por título algum falsear a divisão dos poderes políticos, exceder suas próprias atribuições, ou usurpar o poder Legislativo”. ¹⁴⁷ Nesta análise, entende Pimenta Bueno

A faculdade que o governo tem de direcionar a aplicação dos rendimentos destinados pelo poder Legislativo aos vários normas da pública administração é a reprodução da mesma atribuição regulamentar especializada em relação a essa importante parte do serviço do Estado. ¹⁴⁸

A constituição preparava a independência do Judiciário, dizendo que os homens (incluindo funcionários públicos) deveriam ser julgados por leis estabelecidas na Constituição, contudo o moderador poderia interferir no poder Judiciário e no Legislativo. Assegurava a livre iniciativa onde qualquer tipo de trabalho, comércio ou indústria eram aceitos, mas que todos deveriam pagar impostos ao império sendo estes proporcionais às suas posses. Neste caso, é relevante ao poder executivo as aplicações da lei exercendo a Administração central, pois “administrar é também governar” quer sob o impulso político ou superior definido enquanto condição necessária para a realização do governo.

Nesse aspecto, o poder moderador surge como um processo que se estabelece diante das necessidades presentes pela organização dos poderes, os quais o Imperador não abria mão. O Título Quinto “Do Imperador”, define o poder moderador como

¹⁴⁴ BRASIL. Constituição de 1824. In: NOGUEIRA, Octaciano. *op. cit.*, p. 93.

¹⁴⁵ PIMENTA BUENO, José, *op.cit.*, p. 307.

¹⁴⁶ *Idem, Ibidem*, p. 318.

¹⁴⁷ *Idem, Ibidem*, p. 317.

¹⁴⁸ *Idem, Ibidem*, p. 319.

[...] é a chave de toda a organização política é o delegado privatamente ao imperador como chefe supremo da nação é seu primeiro representante para que incessantemente vale sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos.¹⁴⁹

Ora, o poder moderador revela o conceito doutrinário enquanto quarto poder. Efetivamente a figura do monarca enquanto rei se caracteriza na condição da organização política, e assim, a força do Império se molda ao regime político caracterizado na sua determinação do governo, pois efetivamente o seu papel é real e decisivo nas ações do governo.¹⁵⁰

Para caracterizar bem este poder, o Art. 99 do texto constitucional prescreve: “A pessoa do imperador é inviolável e sagrada. Ele não está sujeito a responsabilidade alguma”. Enquanto forma de organização política é necessário que os seus poderes sejam responsáveis para se manter o equilíbrio necessário. Pimenta Bueno entende que o poder moderador possui uma força social política mais ativa, mais influente em todas as instituições da nação, e como tal cabe a ele estabelecer a fiscalização da nação estabelecendo os poderes definidos e constituídos como necessários à manutenção da ordem dentro de um ideal positivista e liberal vigente na época.

O poder moderador é um “poder neutro”, mantido pelo imperador. Ele se constituiu enquanto base para governar o país, necessário à manutenção do equilíbrio da ordem. Nesse sentido que efetivamente o poder moderador possuía a chave da organização política do império, conforme afirma Octaviano Nogueira:

[...] com as amplas atribuições do Poder moderador, como no caso brasileiro, o parlamentarismo deixa de ser possível, torna-se impraticável na medida em que é o Monarca, e não a maioria parlamentar da câmara que livremente escolhe e aprova e derruba o ministério.¹⁵¹

O poder moderador atua enquanto configuração conservadora do governo. A configuração política e progressista do poder moderador está organizado enquanto

¹⁴⁹ *Idem, Ibidem*, p. 587.

¹⁵⁰ A discussão sobre o poder moderador ocorre também entre Hobbes e Rousseau, pois enquanto o primeiro defende a idéia de uma soberania do rei, o segundo defende que esta deve ser emanada do povo em busca da democracia. Assim, Rousseau entende que o Contrato Social deve ter o seu equilíbrio, limitando os poderes do povo, pois caso contrário o poder seria despótico, tanto do povo como do Rei. A tônica central é a análise a respeito do absolutismo, definindo os limites do exercício do poder pelo monarca.

¹⁵¹ NOGUEIRA, Octaviano, *op.cit.*, 2001, p. 42.

instância deliberativa que moldou o regime político durante os 65 anos de duração da carta de 1824:

O poder moderador [...] é a suprema inspeção de nação, e o alto direito que ela tem, e que ela tem e que não pode e exercer por si mesma de examinar como os diversos poderes políticos que ela criou e confiou a seus mandatários são exercidos. É a faculdade que ela criou e confiou a seus mandatários são exercidos. É a faculdade que ela possui de fazer com que cada um deles se conserve em sua órbita, e concorra harmoniosamente com os outros, para o fim social, o bem estar nacional, é quem mantém seu equilíbrio impede seus abusos, conserva-os na direção de alta missão; é enfim, a mais elevada força social, o órgão político mais ativo, o mais influente de todas as instituições fundamentais da Nação.¹⁵²

O poder moderador serviu como instrumento de intervenção do imperador em todos os assuntos de governo. Mesmo os assuntos judiciários foram invadidos pela presença real, quer suspendendo magistrados, como perdoando as penas impostas aos réus por sentenças válidas em processos judiciais, ou mesmo concedendo anistia. Na prática representava a centralização de poder. O poder moderador estabelece as relações do governo para com o povo, ou seja, desenvolve os meios necessários para governar o país. Por isso, a função do poder moderador foi estabelecer relações do governo para com o povo

Por isso, o que marcou a ação do poder moderador foi efetivamente o exercício de um sistema que mantivesse o poder do império. Paulo Bonavides e Paes de Andrade¹⁵³ anotam as seguintes atribuições do Poder moderador:

- nomear um terço dos senadores;
- convocar Assembléia Geral em caráter extraordinário, nos intervalos das sessões;
- sancionar os decretos e resoluções da Assembléia Geral;
- aprovar e suspender interinamente as resoluções dos Conselhos Provinciais;
- prorrogar ou adiar a Assembléia Geral e dissolver a Câmara dos Deputados nos casos em que o exigir a salvação do Estado, convocar imediatamente outra que a substitua;
- nomear e demitir livremente os ministros de Estado;
- suspender os magistrados na forma prevista pela lei (artigo 154);
- perdoar e reduzir as penas impostas aos réus condenados por sentenças irrecorríveis;
- conceder anistia em caso urgente e que assim aconselham a humanidade e o bem do Estado.

Desse modo, o ato de governar é dado ao Imperador definindo as bases da governabilidade, nomeando e demitindo livremente os ministros, bem como

¹⁵² PIMENTA BUENO, José Antonio, *op. cit.*, p. 280.

¹⁵³ BONAVIDES Paulo, ANDRADE, Paes de. *op. cit.*, p. 90.

perdoado as penas dos réus, ou dissolvendo o parlamento. Talvez por isso os críticos afirmem que consistia em um poder autoritário. O poder moderador estabeleceu a manutenção da ordem e das necessidades imperiais, e esteve presente nas decisões de governo:

Facilitou-se, com isto a interpretação de que o poder moderador não era o ponto de equilíbrio entre todas as forças que se encontravam naquele nível, mas uma que abria qualquer porta. Isso fez com que o Imperador, Aliás perfeitamente dentro das suas atribuições, usasse o Poder Moderador como chave. Ele abria a porta do Partido Liberal, abria a porta do Partido Conservador, dissolvia quando quisesse a Assembléia Geral, demitia ministros.¹⁵⁴

Assim, o Imperador ao utilizar-se das idéias liberais no desenvolvimento dos poderes permitiu que os partidos liberal e conservador utilizassem as suas próprias forças para o exercício do poder. Contudo, sempre coube ao Imperador a manutenção do equilíbrio do poder destacando-se pela força exercida. Na realidade, o constitucionalismo do império marcado pelos princípios de uma ideologia liberal estabeleceu uma ordem liberal. Contudo, o poder moderador estabeleceu limites nesta liberdade, pondo em primeiro plano a manutenção da monarquia constituinte. Paulo Bonavides¹⁵⁵ afirma a este respeito:

Esbravejava-se contra o Poder Moderador e se invoca ele ao mesmo tempo para realizar as reformas. Era preciso pôr freios a esse poder absoluto, deixado nas mãos de um só homem. Tornava-se necessário ultrapassar essa situação ambígua, quando não contraditória. A República se propunha a realizar essa aspiração.

O Projeto Constitucional de 1823 acabou sendo superior, principalmente por seu sucessor apresentar o Poder Moderador. O liberalismo enquanto um processo caracterizado pela época foi decisivo para que se estabelecessem condições necessárias à governabilidade, fortalecendo a idéia de que era necessário repensar o poder moderador. Por isso que se estabeleceu o Ato Adicional de 1832. Bonavides e Andrade¹⁵⁶ entendem a este respeito que:

Em suma, o Poder moderador, qual constatava da Constituição, se opunha tanto à doutrina de Montesquieu da separação de poderes, como à de Constant, que era a doutrina do poder neutro ou poder judiciário dos demais poderes.

¹⁵⁴ *Idem, Ibidem*, p. 90.

¹⁵⁵ *Idem, ibidem*, p. 91.

¹⁵⁶ *Idem, Ibidem*, p. 96.

O poder moderador exercia a unificação e centralização do poder, transmudando a ordem em absolutista. A esse respeito Bonavides ¹⁵⁷ entende que “o poder moderador da carta do império é literalmente a constitucionalização do absolutismo, se isto fora possível”. Isto significa que o poder moderador tornava absoluto o poder do imperador, e que ele é compreendido como controle total do governo.

Através do poder moderador se instaurou, no primeiro reinado, uma espécie de ditadura constitucional do Imperador, pois ele exercia o pleno controle sobre os ministros e a condição existente enquanto organização frente aos poderes organizados no império. O poder moderador ao dar amplos poderes ao Imperador passa a constituir um poder autoritário e que o levou a abdicação em 1831 para o seu filho D. Pedro II, advindo a seguir o Ato Adicional. Com a *renúncia* do monarca e a instalação da regência modificar-se-ia o exercício do poder:

O triunfo das idéias liberais, o fim do absolutismo voluntarioso de D. Pedro I e o recuo amedrontado de seus áulicos fizeram surgir um nítido movimento de idéias em torno de reformas políticas e institucionais que se tornaram inevitáveis.¹⁵⁸

Com a abdicação o liberalismo permeou mais profundamente as instituições constitucionais. O ato Adicional é uma necessidade na organização do governo. É nesse patamar que será analisado, a seguir, o Ato Adicional demonstrando os elementos significativos a respeito dos poderes definidos pela Constituição.

4.3 ATO ADICIONAL E INTERPRETAÇÃO DO ATO ADICIONAL: FEDERALISMO, DESCENTRALIZAÇÃO E CRISE NO IMPÉRIO

o Ato Adicional põe termo ao arbítrio do poder moderador, o processo político na Constituição de 1824 teria sido um desastre sem ele. O Ato Adicional foi na época chamado de a “verdadeira independência do Brasil”. A iniciativa partiu da Câmara dos Deputados, “a Câmara Baixa”, a mais representativa do pensamento liberal que mais de perto se identificava com os princípios de reforma impostos pelas

¹⁵⁷ *Idem, Ibidem*, p. 96.

¹⁵⁸ NOGUEIRA, Octaviano. *op. cit.*, p. 58.

aspirações nacionais em voga”.¹⁵⁹ Bonavides e Andrade¹⁶⁰ reforçam a esse respeito que:

Nem o Poder moderador caiu nem a Federação se proclamou. Mas ainda assim a onda liberal suprimiu o Conselho de Estado com aquela lei, instituindo também as assembleias legislativas provinciais, dotados para a época – sobretudo para uma forma de Estado unitário como era o império – de considerável autonomia.

Por meio do Ato Adicional que aboliu o arbítrio do poder moderador, ocorreu a eleição bienal da Câmara e o Senado. Com efeito, o teor liberal presente no Ato Adicional era necessário:

Mas a alteração consubstanciada na Lei de 12 de Agosto de 1834, o chamado Ato Adicional, ficou deveras aquém do que estava no ânimo dos mais ardorosos defensores da Regência como promotores da iniciativa reformista e estiveram até julho de 1832 bem perto de executar os desígnios amplos de uma mudança mais significativa, que abrangia, como vimos, a introdução no País da monarquia federativa ou pelo menos o fim do Poder Moderador e do Conselho de Estado.¹⁶¹

A configuração do ideal republicano já demonstrava fortes indícios de que eram necessárias as reformas políticas e institucionais. Nesse aspecto, afirma Nogueira:¹⁶²

O Ato Adicional no entanto, como momento de transação entre os dois extremos um que desejava tudo modificar, e o outro que nada admitia mudar, terminou apenas abrandando Assembleias Legislativas provinciais, em lugar dos Conselhos Gerais de Província, que na verdade eram simples órgãos consultivos, sem poderes.

Com o ato Adicional, o ideal liberal tomou força. Bonavides¹⁶³ entende que a abdicação desencadeou forças fortemente reprimidas, como a nacionalização do trono imperial, “estivemos bem perto com o projetado modelo de monarquia federativa”.

As evidências revolucionárias passaram a corresponder à manifestação da resistência em favor da liberdade, embora esta ainda não fosse possível em toda a sua essência. Neste aspecto, o movimento liberal e anti-absolutista, ascendeu ao poder com a abdicação, mas o Ato Adicional não atingiu o ânimo dos defensores da

¹⁵⁹ BONAVIDES Paulo, ANDRADE, Paes de, *op. cit.*, p. 113.

¹⁶⁰ *Idem, Ibidem*, p. 116.

¹⁶¹ *Ib, Idem.*

¹⁶² NOGUEIRA, Octaciano, *op. cit.*, p. 67.

¹⁶³ BONAVIDES Paulo, ANDRADE, Paes de, *op. cit.*, p. 111.

reforma, pois ela não alcançou tudo o que os liberais almejavam. Com isto, a autonomia das províncias se configurava com um processo próprio de regular as competências descentralizando as ações conforme o Art. 1º do Ato Adicional:

Art. 1 – O direito reconhecido e garantido pelo Art. 71 da Constituição será exercitado pelas câmaras dos distritos e pelas assembléias que substituindo os conselhos gerais, se estabelecerão em todas as províncias com o título de Assembléias Legislativas Provinciais.¹⁶⁴

Realizou-se a supressão do Conselho do Estado e que as Assembléias legislativas foram constituídas caracterizando o relevante papel das províncias no movimento de luta por autonomia administrativa. As Assembléias Legislativas provinciais tornariam como simples órgãos consultivos sem poderes. As Assembléias passam a ter um papel importante no processo político, os deputados provinciais tornam-se invioláveis.¹⁶⁵ A lei de interpretação do Ato Adicional caracterizava-se como um projeto reformista dos liberais da Abdicação. Contudo, a monarquia federativa intensificou o declínio da autoridade da Regência, bem como a preparação gradativa de uma crise que desembocou na transição do primeiro ao segundo Reinado.¹⁶⁶

A lei de interpretação promulgada em 12 de maio de 1840 se fundava em dois dispositivos constitucionais, ou seja, de fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las. Com isso, a lei de interpretação silenciou as apreensões conservadoras no tocante à manutenção da unidade do império estabelecendo assim, “os interesses da autodeterminação das províncias, base implícita da tese contida nos princípios de monarquia federativa tão presente ao cabo do Primeiro Reinado e princípio da Regência”.¹⁶⁷ É importante avaliar as questões da justificação e da lei de interpretação face às prerrogativas das Assembléias estabelecidas enquanto realização da constituição. Para atender as reclamações liberais frente aos resquícios absolutistas da Constituição, e, sobretudo do poder moderador marcado pelas centralizações políticas e administrativas, estabeleceu-se a proposta de uma monarquia federativa, tal proposição fora rejeitada. Mas o Ato Adicional introduziu

¹⁶⁴ PIMENTA BUENO, José Antonio, *op. cit.*, p. 600.

¹⁶⁵ BONAVIDES Paulo, ANDRADE, Paes de, *op. cit.*, p. 119.

¹⁶⁶ Bonavides afirma a este respeito que “com a lei de Interpretação e a Maioridade o quadro se definiu novamente em proveito da integridade do Império”. Através da lei de interpretação e da maioria de a manutenção do Império e sua integridade foram possíveis (*Idem, Ibidem*, p. 121).

¹⁶⁷ *Idem, Ibidem*, p. 123.

elementos do federalismo pela criação das Assembléias provinciais em substituição aos antigos Conselhos Gerais.

Neste aspecto, Bernardo Pereira de Vasconcelos lutou contra os exageros da descentralização. A esse respeito José Murilo de Carvalho afirma que “o excesso de descentralização teria entre nós efeitos desastrosos como no México, onde resultou a guerra civil. A anarquia e a guerra civil seriam entre nós a conseqüência de colocar a união à mercê das províncias”.¹⁶⁸ Vasconcelos entendia que as mudanças deveriam ser feitas lentamente, sem perder de vista o estado de civilização no país. Por outro lado, no cenário político o fortalecimento das idéias liberais se faziam presentes objetivando a descentralização do poder. A medida que as reformas do Ato Adicional começavam a surtir efeito. Vasconcelos¹⁶⁹ fez oposição ao autoritarismo de Diogo Feijó, “intensificou a campanha pela mudança tanto do Ato, como dos Códigos Criminal e do Processo, considerados focos de impunidade, e de anarquia e fatores de fragmentação do país”.¹⁷⁰

As reformas constitucionais foram necessárias para o desenvolvimento de um regime que pudesse contemplar os pungentes anseios liberais. No que é pertinente ao federalismo, que nasceu no berço liberal, há se anotar que não se realizou de plano, mas contagiou a dialética política. Esse tema pontuou a agenda liberal de vanguarda até a proclamação da República. A questão da descentralização administrativa e da autonomia provincial tornou-se questão constante das discussões liberais mais contidas.¹⁷¹

Os liberais encontravam forças na forma de uma nação livre e independente marcada pela organização do poder. As relações constitucionais estabelecidas sufocavam os anseios por descentralização e autonomia provincial e inflavam a ira liberal, a Carta deixava de ser um reflexo da transformada realidade política e perdia, porquanto, legitimidade. Propunha-se o Federalismo!¹⁷² Nesse aspecto, a idéia do

¹⁶⁸ CARVALHO, José Murilo de. (org.) Introdução. In: _____. Bernardo Perreira de Vasconcelos. São Paulo: Editora 34, p. 23.

¹⁶⁹ Embora fosse, no início, um liberal, era defensor do tráfico de escravos, pois justificando-se nas necessidades de mão-de-obra para o desenvolvimento do país, tese de Vasconcelos era a de uma moral de interesses inspirada em de Bentham.

¹⁷⁰ *Idem, Ibidem*, p. 26.

¹⁷¹ Com a crise do império, a idéia de federalismo foi contagiosa o desenvolvimento das províncias, como foi o caso da República do Rio Grande ou do Piratini. Deste modo, com a idéia do federalismo, crescia o movimento em prol da formação da República, o que de fato aconteceu mais tarde em 1889 com a Proclamação da República do Brasil pelo Marechal Deodoro da Fonseca.

¹⁷² Cada estado tem seu respectivo centro, e cada um destes centros formando um anel da grande cadeia, nos tornará invencíveis [BRANDÃO (1924) *apud* SALDANHA, Nelson, *op. cit.*, p. 163.]

pacto social como ideal liberal consolida-se por marcar a configuração de cada Estado, constituindo por uma condição de um projeto a ser desenvolvido em busca de uma soberania da nação através dos corpos deliberativos para alcançar a democracia, condição precípua dos homens no campo social em luta pelos seus direitos, as quais são evidenciadas pelo francês Benjamin Constant que entendia ser a soberania como expressão da vontade geral que não pode ser submetida a vontade individual.

CONCLUSÃO

A ideologia liberal é despertada no Brasil pela chegada da Corte em 1808. A realidade econômica fundada no sistema escravista de produção e os atrasos culturais marcaram o liberalismo que se desenvolveu Brasil, criando um modelo ideológico com características próprias. A realidade local pôs na pauta liberal o cotejo e a sobreposição entre liberdade e propriedade, bem como entre autoritarismo e liberdade política. Assim se dá o surgimento do paradoxal liberalismo brasileiro.

A presença da Corte portuguesa e de sua estrutura burocrática determinam grandes transformações na realidade brasileira. A colônia transforma-se em sede da administração do Reino-Unido. Os portos se abrem e o comércio provoca interação cultural.

Posteriormente, a onda liberal do *vintismo* e das cortes de Lisboa põe-se em choque com o liberalismo brasileiro, não pelos seus institutos doutrinários, mas pela prática re-colonizadora que intentava usurpar todas as conquistas produzidas pela presença da Corte. Restaram duas alternativas: ceder às cortes de Lisboa ou romper os laços com Portugal. Inicia-se o processo de independência que fortalece os interesses ingleses sobre os negócios brasileiros, como também permite que o Imperador D. Pedro I tenha grande respaldo político em razão de ter sido a forma monárquica fator determinante do reconhecimento do Estado brasileiro. D. Pedro I fortaleceu-se na nova onda absolutista da Santa Aliança, intolerante aos sobressaltos liberais.

Com a independência ocorrida num ambiente liberal nada mais natural que a realização de uma constituinte para definir as formas do novo Estado. Mas foi trágico o fim da primeira Assembléia Constituinte: dissolvida pelas forças imperiais. O fechamento da Assembléia Constituinte de 1823 foi conseqüência do conjugação de fatores internos e externos. Internamente o distanciamento da Assembléia Constituinte dos interesses imperiais e a agitação popular determinaram o estremecimento do Imperador. Externamente, um último suspiro da onda absolutista encorajava o autoritarismo nato de Pedro I.

Como o país não poderia ficar sem uma constituição e como a onda liberal já irradiara seus ideais no ambiente político. D. Pedro I promete à nação uma constituição *duplicadamente mais liberal*, e convoca um grupo de notáveis para elaborar o projeto daquela que seria a primeira constituição brasileira. Assim, o projeto que originou a Carta de 1824 aproveitou a experiência da primeira Assembléia. A Constituição brasileira de 1824 foi marcada pelos princípios fundamentais da ideologia liberal, embora elaborada em momento posterior ao golpe da dissolução.

Contudo, apesar de edificada sobre pontuais modificações no projeto Antônio Carlos, construiu-se um *absolutismo constitucional*, que perduraria durante toda a fase do primeiro reinado. O pelo poder moderador da Carta de 24 era distinto do poder real das proposições de Constant. Enquanto esse pensador idealizou um quarto poder neutro e comprometido com a harmonia entre os demais poderes, o Constituinte de 1824 criou uma permissão para a intervenção do imperador em todas as funções do Estado. Em suma, o poder moderador é literalmente a constituição do absolutismo.

Nesse aspecto, a práxis da Constituição se estabeleceu como uma ordem do poder moderador, com a possibilidade de dissolução da Câmara e a concentração de poderes pelo Monarca. Isto tudo demonstra o poder absoluto do imperador. O poder moderador tornou-se poder imperial e passou a fiscalizar a ordem, quando deveria ser o ator da neutralidade, constituindo-se em base para o equilíbrio da ordem. O Imperador deveria ser o *representante perpétuo do povo*, capaz de manter o equilíbrio e impedir as parcialidades, com força e prestígio suficientes para reunir todas as partes e voltar-se para um centro comum. Isto não ocorreu no primeiro reinado.

O constitucionalismo do império esteve marcado pelos princípios de uma ideologia liberal. Apesar do poder moderador, separou os poderes do estado; protegeu a propriedade – ainda que muitas vezes às custas da liberdade; criou a representação para o exercício do poder legislativo, ainda que o direito de voto fosse limitado à uma elite; e limitou a ação do Estado sobre os interesses individuais.

A Constituição de 1824 criou uma monarquia constitucional entre os pólos do conservadorismo e do liberalismo. Foi decisiva para manutenção da Unidade do território quando centralizou a administração e o poder. E veiculou uma transcrição de Direitos do Homem para garantir as liberdades individuais dos donos da

propriedade (poder). Formalmente a Carta de 1824 expressou preceitos da doutrina liberal para organização e estrutura do Estado.

Materialmente serviu ao despotismo do primeiro imperador, a partir da junção entre o Poder Executivo e o Poder Moderador. Assim, D. Pedro I produziu uma Constituição de caráter liberal, mas a executou de forma despótica. Basta que se pense acerca do uso da censura contra diversos órgãos de imprensa e o critério autoritário de escolha do Senado Vitalício que garantia a eternidade de um Senado a formado pela base aliada.

Com certeza o espírito liberal do projeto Antônio Carlos não sobreviveu em toda sua dimensão no texto outorgado, o que não a desqualifica como liberal. Na verdade o processo político foi uma síntese entre o texto liberal da Carta de 24 e o absolutismo de D. Pedro I exercido através do poder moderador. Entretanto, a disparidade entre a prática constitucional e o texto constitucional foi determinante para a abdicação do primeiro imperador que se mostrou inábil para operar o sistema monárquico constitucional criado em 1824.

Como foi analisado, a Constituição de 1824 não conseguiu garantir todos o corpo de direitos idealizados pela doutrina liberal em função da constante luta entre conservadores e liberais. Considerando seus aspectos do liberalismo presente na Constituição, pode-se concluir que o ambiente liberal brasileiro influenciou o processo constituinte e produziu uma Carta liberal, ainda que a sua própria maneira.

REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, Fernando Luiz. **Os Barões da Federação**. São Paulo: Hucitec, 1995.
- ANDRADA E SILVA, José Bonifácio de. Organização e introdução de Jorge Caldeira, São Paulo: Ed.34, 2002.
- ARINOS, Afonso. **O pensamento constitucional brasileiro**: ciclo de conferências realizado no período de 24 a 26 de outubro de 1977. Brasília: Câmara dos Deputados, Mim. 1978.
- BADIA, Juan Fernando. **El Estado Unitário, el Estado Federal y el Estado Regional**. Madrid: Tecnos, 1978.
- BALEEIRO, Aliomar. **Constituições Brasileiras: 1891**. Coleção Constituições Brasileiras, Volume II. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.
- BARRETO, Vicente. **Curso de Introdução ao Pensamento Político Brasileiro**: Primórdios do Liberalismo: O Liberalismo e a Representação Política: O Período Imperial. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.
- BARRETO, Vicente. **Ideologia Liberal no Processo da Independência do Brasil (1789 — 1824)**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1973.
- BARRETO, Vicente. PAIM, Antônio. **Evolução Histórica do Liberalismo**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1987.
- BARRETO, Vicente; PAIM, Antônio. **Evolução do Pensamento Político Brasileiro**, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**, trad. Carmen C. Varriale, 12a edição, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004, v. 1 e 2.
- BONAVIDES, Paulo. **A Constituição Aberta**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.
- BONAVIDES, Paulo. **Constituinte e Constituição**: A Democracia, o Federalismo, a Crise Contemporânea, 2a edição. Fortaleza: UFC, 1987.
- BONAVIDES, Paulo; e ANDRADE, Paes. **História Constitucional do Brasil**. 3. ed, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- BRASIL. Assembléia Geral, **Constituinte e Legislativa**. Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Brasil — 1823. Introdução: Pedro Calmon. Ed. Fac-Similar. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, Tomo I, tomo II, tomo III.
- CAIRU, José da Silva Lisboa, Visconde de. Organização e introdução: Antonio Penalves Rocha. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, 2002.
- CANATILHO, J.J.G.. **Direito Constitucional**, 6 ed., Coimbra: Almedina, 1993.
- CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. Organização e introdução: Evaldo Cabral de Melo. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, 2002.

- CARVALHO, José Murilo de. **A Constituição da Ordem: A Elite Política Imperial; Teatro de Sombras: A Política Imperial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumara, 1996.
- CARVALHO, José Murilo de. **Dom Pedro II**. coord. Elio Gaspari e Lilia M. Schwarcz, São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- CAVALCANTE, Amaro. **Regime Federativo e a República Brasileira**. Brasília: Editora universidade de Brasília, 1983.
- CERQUEIRA, Marcello. **Cartas Constitucionais: Império República & Autoritarismo** (ensaio, crítica e documentação), Rio de Janeiro; Renovar, 1997
- CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**, São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001 (coleção História do Povo Brasileiro).
- COSTA, Hipólito José da. Organização e introdução: Sergio Góes de Paula. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, 2002.
- CRETELLA JR., José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Estado Federal**. São Paulo: Ática, 1986.
- DEIRÓ, Pedro Eunápio da Silva. Fragmentos de Estudos da História da Assembléia Constituinte do Brasil. Edições do Senado Federal. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006.
- FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.
- FAUSTO, Boris. **História Concisa do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. Imprensa Oficial do Estado, 2001.
- FEIJÓ, Diogo Antônio organização e introdução: Jorge Caldeira. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, 2002.
- FREYRE, Gilberto. **Casa grande e Senzala: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**, 48a edição, São Paulo, 2003.
- GOLDWIN, Robert. **A Constituição Norte-Americana**. Tradução de How democratic and How Capitalistic is the Constitution. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.
- GOYARD-FABRE, Simone. **Os Princípios Filosóficos do Direito Político Moderno**. Tradução Irene A. Peternot. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- GREMAUD, Amaury Patrick. **Formação Económica do Brasil**, São Paulo: Atlas, 1997.
- HAMILTON, Alexander; MADISON, James; & JAY, Jonh. **O Federalista**. Tradução de Heitor Almeida Herrera. Brasília: Universidade de Brasília, 1984.
- HOBBS de Malmesbury, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva, São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.
- HOLANDA, Sérgio (Direção) *et al.* **História Geral da Civilização Brasileira - tomo II: O Brasil Monárquico: v.1. O Processo de Emancipação**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993.

- HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**, 26. ed., São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução Luís Carlos Borges. 3. ed., São Paulo: Martins fontes, 1998.
- LASSALLE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. 6. ed., Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001.
- LEAL, Aurelino. **História Constitucional do Brasil**. Ed. Fac-Similar (Coleção História Constitucional Brasileira). Brasília: Senado Federal. Conselho Editorial, 2002.
- LIMA, Oliveira. **O Movimento da Independência (1821 - 1822)**. 6. ed., Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo**. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- MAESTRI, Mário. **Uma História do Brasil: Império**. São Paulo: Contexto, 1997.
- MONTEIRO, Hamilton M. **Brasil Império**, 3. ed., São Paulo: Ática, 1994.
- MONTESQUIEU. **Do Espírito das Leis**. Tradução publicada sob licença da Editora Bertrand Brasil. São Paulo: Nova Cultural, 1997.
- MORAES FILHO, José Filomeno de. **A Construção Democrática**. Fortaleza: Imprensa universitária da universidade federal do Ceará, 1998.
- MOTA, Lourenço Dantas (organizador) **Introdução ao Brasil: um banquete no trópico**, v.2, São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2001.
- NEGRI, Antônio. **O Poder Constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade** [tradução Adriano Pilatti], Rio de Janeiro: DP&A, 2002.
- NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e Constitucionais: A Cultura Política da Independência (1820 — 1822)**. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003.
- NYE, Joseph. **O Paradoxo do Poder Americano: porque a única superpotência do mundo não pode prosseguir isolada**. Trad. Luiz Antonio Oliveira de Araújo, São Paulo: UESP, 2002.
- NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições Brasileiras: 1824**. Coleção Constituições Brasileiras, Volume I. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.
- PAIM, Antônio. **Evolução Histórica do Liberalismo**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1987, p.13.
- _____. **O Liberalismo Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995.
- _____. **A Agenda Teórica dos Liberais Brasileiros**. São Paulo: Massao Ohno Editor, 1997.
- PARRA MOTTA, Moacyr. **Interpretação Constitucional sob Princípios**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.
- PRADO JR., Caio. **Evolução Política do Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1972.
- RAWLS, John. **O liberalismo político**. 2. edição [tradução: Dinah de Abreu Azevedo], São Paulo: Ática, 2000.

REBECQUE, Henri Benjamin Constant de. **Princípios Políticos Constitucionais: princípios aplicáveis a todos os governos representativos e particularmente à Constituição atual da França (1814)**. Organização e prefácio por Aurélio Wander Bastos; Tradução: Maria do Céu Carvalho. Rio de Janeiro: Líber Júrís, 1989.

RIBEIRO, Gladys Sabina. **A Liberdade em Construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado**. Rio de Janeiro: Relume Dumará/FAPERJ, 2002.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social: Ensaio sobre a Origem das Línguas; Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens**. Tradução: Lourdes Santos Machado. Coleção: Os Pensadores. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

SALDANHA, Nelson. **História das Idéias Políticas no Brasil**. Coleção Biblioteca Básica Brasileira. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Paradoxos do Liberalismo; Teoria e História**, 3 edição, Rio Janeiro; Revan, 1999.

PIMENTA BUENO José Antônio, marquês de. São Vicente **Direito Público Brasileiro e a Análise da Constituição do Império**. São Paulo: Ed. 34, 2002

_____. **Constituição Política do Império**. São Paulo: Ed. 34, 2002.

SARAIVA, Paulo Lopo. **Antologia luso-brasileira de direito constitucional**. Brasília: Brasília Jurídica, 1992.

SCHWARZ, Roberto. **Ao Vencedor as Batatas**. 34. ed., São Paulo: Duas Cidades, 2000.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A Constituinte Burguesa: Qu'est-ce que lê Tiers État?**, 4a edição[Introdução e organização Aurélio Wander Bastos; Trad. Norma Azevedo], Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

SKIDMORE, Thomas E. **Uma História do Brasil**. tradução de Raul Fiker, São Paulo: Paz e Terra, 1998.

THOREAU, Henry David. **A Desobediência Civil e outros escritos** Tradução Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2003.

URUGUAI, Paulino José Soares de Sousa, Visconde do. Organização e introdução: José Murilo de Carvalho. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, 2002.

VASCONCELOS, Bernardo Pereira de. Organização e introdução: José Murilo de Carvalho. São Paulo: Ed. 34, 2002. (Coleção Formadores do Brasil)

VASCONCELOS, Zacarias e Góis. Organização e introdução: Cecília Helena de Salles Oliveira. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, 2002.

VERGARA, Francisco. **Introdução aos Fundamentos Filosóficos do Liberalismo**. São Paulo: Nobel, 1995.

VIANA, João Paulo Saraiva Leão. **Reforma Política: Cláusula de Barreira na Alemanha e no Brasil**. Porto Velho: EDUFRO, 2006.

VIANNA, Oliveira. **Instituições Políticas Brasileiras**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Niterói: Editora da universidade Federal Fluminense, 1987, v. 1 e 2 (Coleção reconquista do Brasil, 2. série; v.105-106).

VILANOVA, Lourival. **Escritos Jurídicos e Filosóficos**. Prefácio: Paulo de Barros Carvalho. São Paulo: Axis Mundi: IBET, 2003.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

WRIGHT, Antônia Fernanda Pacca de Almeida. **Desafio Americano À Preponderância Britânica no Brasil: 1808-1850**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972.